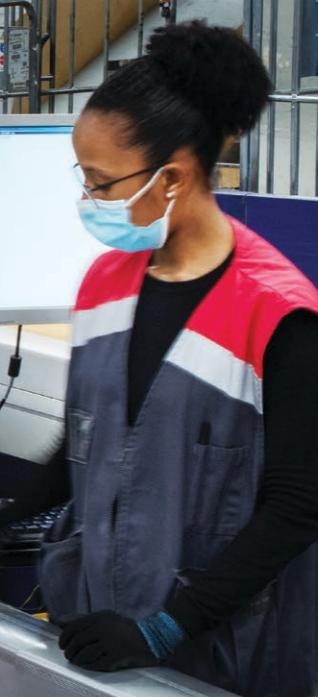
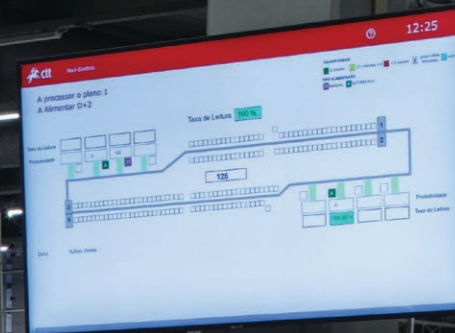




**De uma encomenda
a uma operação digital
a nossa entrega é total**





05

Governo societário



a nossa entrega é total

05

Governo societário

A nossa entrega é total



5. GOVERNO SOCIETÁRIO⁶⁸

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	126
5.1. ESTRUTURA ACIONISTA	126
5.1.1. Estrutura de capital	126
1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))	126
2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b))	128
3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))	128
4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)	128
5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas	129
6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)	129
5.1.2. Participações Sociais e Obrigações detidas	129
7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares	

de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação	129
8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]	130
9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos	132
10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade	132

5.2. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES **133**

5.2.1. Assembleia Geral	133
11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)	133
12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)	133
13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º	134
14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	134

5.2.2. Administração e Supervisão **134**

15. Identificação do modelo de governo adotado	134
16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)	135
17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	135
18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão	137
19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	138
20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto	139
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade	140
22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	148
23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas	148
24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar avaliação de desempenho dos Administradores executivos	149
25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos	149

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	149	43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo	161
27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento	150	44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções	161
28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)	150	45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	161
29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	150	46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	161
5.2.3. Fiscalização	153	47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio)	162
30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	153	5.3. ORGANIZAÇÃO INTERNA	163
31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17	153	5.3.1. Estatutos	163
32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18	154	48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)	163
33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21	154	5.3.2. Comunicação de irregularidades	163
34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22	156	49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade	163
35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23	156	5.3.3. Controlo interno e gestão de riscos	164
36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26	158	50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno	164
37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	158	51. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade	165
38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	158	52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	165
5.2.4. Revisor Oficial de Contas	160	53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.	165
39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa	160	54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos. lo e gestão de riscos.	165
40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo	160	55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al.)	165
41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade	160	56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.	166
5.2.5. Auditor Externo	160	57. Representante para as relações com o mercado	166
42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.	160	58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores	166
		5.3.4. Sítio da Internet	166
		59. Endereço(s)	166
		60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	166
		61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	166
		62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso	167
		63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais,	

semestrais e, caso aplicável, trimestrais	167	82. Remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	185
64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada	167	5.4.5. Acordos com implicações remuneratórias	185
65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes	167	83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração	185
5.4. REMUNERAÇÕES	167	84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. l)	186
5.4.1. Competência para a determinação	167	5.4.6. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options') 1	186
66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade	167	85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários	186
5.4.2. Comissão de remunerações	168	86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)	186
67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores	168	87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa	187
68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações	169	88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))	187
5.4.3. Estrutura das remunerações	169	5.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	187
69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho	169	5.5.1. Mecanismos e procedimentos de controlo	187
70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos	172	89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas	187
71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	174	90. Transações sujeitas a controlo no ano de referência	188
72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	176	91. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada	189
73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações; eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual	178	5.5.2. Elementos relativos aos negócios	189
74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício	178	92. Local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24	189
75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários	180	PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	190
76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	180		
5.4.4. Divulgação das remunerações	180		
77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem	180		
78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	184		
79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	184		
80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	184		
81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho	185		

Parte I – Informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade

5.1 ESTRUTURA ACIONISTA

5.1.1. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))

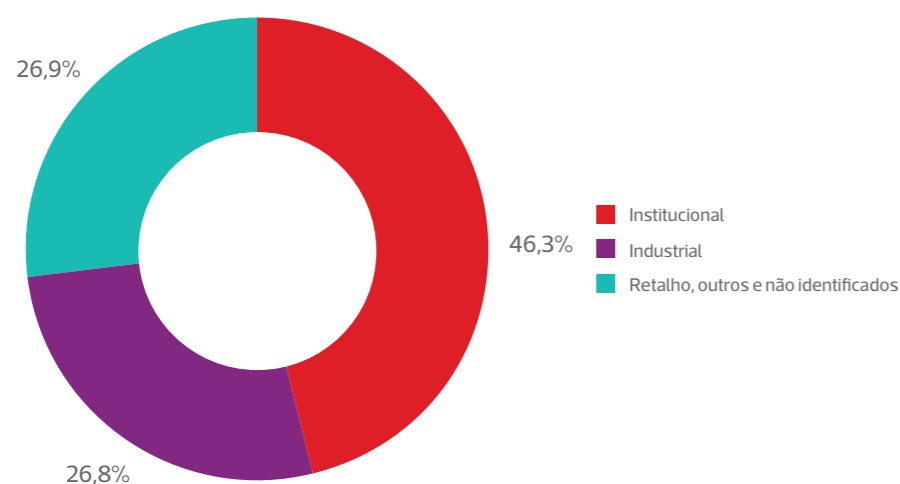
O capital social dos CTT é de 75 000 000 €, integralmente subscrito e realizado, sendo representado por 150 000 000 de ações ordinárias (não existindo diferentes categorias), nominativas, escriturais, com valor nominal de 0,50 € cada, admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ("Euronext Lisbon").

Caracterização da estrutura de capital

Um estudo com vista à caracterização da estrutura de capital dos CTT foi realizado no final de 2020, tendo sido identificados 139 acionistas institucionais detentores de cerca de 46% do capital social da Empresa e 2 investidores industriais que detinham aproximadamente 27%, sendo esta última percentagem similar à detida por investidores de retalho e outros.

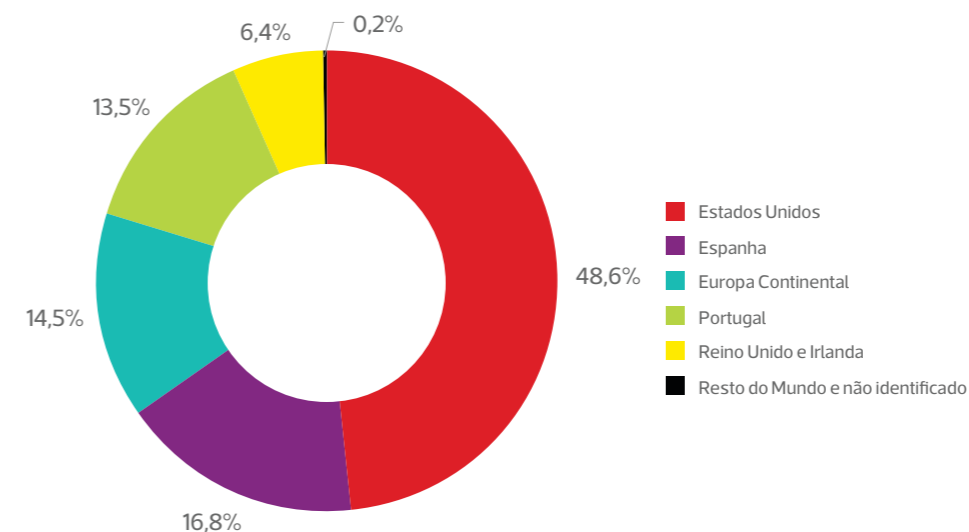
Segundo este estudo, a composição acionista em termos de perfil dos investidores apresentava-se conforme segue:

ESTRUTURA DE CAPITAL POR PERFIL DE INVESTIDOR



De acordo com o mesmo estudo, no que se refere à distribuição geográfica, a base acionista institucional dos CTT encontrava-se maioritariamente nos Estados Unidos da América (cerca de 49%), seguidos pela Espanha (aproximadamente 17%), Europa continental (incluindo Alemanha e França) com cerca de 15% e Portugal com cerca de 14%. Finalmente, no Reino Unido e Irlanda encontrava-se mais de 6% da base acionista institucional dos CTT. Esta distribuição geográfica é ilustrada no gráfico seguinte:

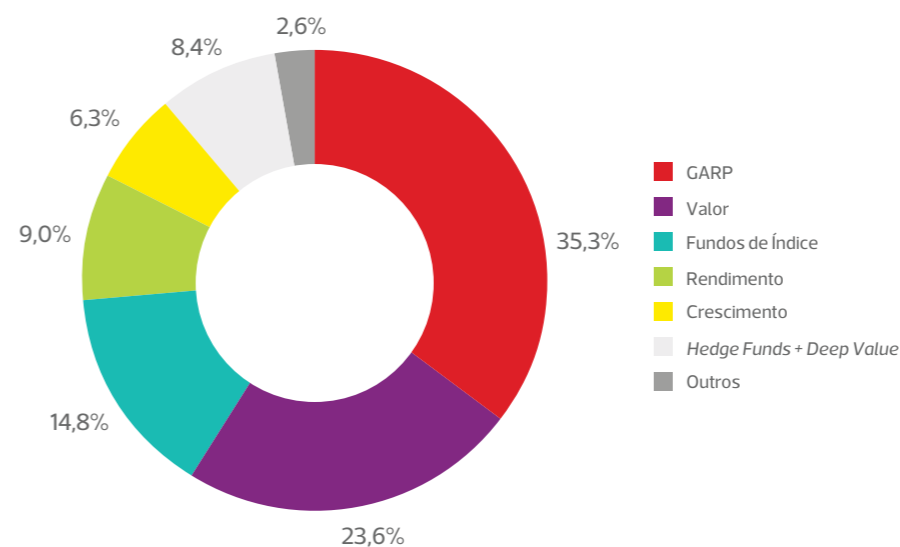
DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



O estudo em causa incluiu ainda uma análise da composição acionista dos CTT por estratégia de investimento. De acordo com essa análise, no final de 2020, os investidores institucionais com uma estratégia de investimento de tipo GARP (*Growth at A Reasonable Price*) representavam mais de 35% do investimento institucional dos CTT, enquanto que os que seguiam uma estratégia orientada para Valor representavam cerca de 24%,

seguidos pelos Fundos de Índice com aproximadamente 15%. Os investidores com uma estratégia de Rendimento representavam 9% do investimento institucional nos CTT e os investidores com uma estratégia de Crescimento mais de 6%, enquanto o somatório do investimento de *Hedge Funds* (4,6%) e *Deep Value* (3,8%) se situava acima dos 8%, como se ilustra graficamente abaixo:

COMPOSIÇÃO ACIONISTA POR ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO



Finalmente, o estudo demonstrou que, no final de 2020, os 10 maiores acionistas dos CTT (incluindo institucionais e industriais) detinham cerca de 51% do capital da Empresa (que compara com 50% no final de 2019), enquanto os 25 maiores detinham um total superior a 63% (no final de 2019, esta percentagem era de 65%).

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b))

As ações dos CTT não se encontram sujeitas a quaisquer limitações (seja estatutárias seja legais) no que respeita à sua transmissibilidade ou titularidade encontrando-se acolhida a Recomendação II.2 do Código de Governo das Sociedades do IPCG (“Código IPCG”).

Ainda que as ações dos CTT sejam livremente transmissíveis, a sua aquisição implica, desde a data do registo comercial do Banco CTT (instituição de crédito totalmente detida pelos CTT), o cumprimento dos requisitos legais em matéria de participações qualificadas diretas ou indiretas previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras constante do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada.

Em particular, e nos termos do artigo 102.º do referido Regime Geral, as pessoas que pretendam deter participação qualificada nos CTT e indiretamente no Banco (i.e., participação direta ou indireta igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão) devem comunicar previamente ao Banco de Portugal (“BdP”) o seu projeto para efeitos da respetiva não oposição. Por sua vez, os atos ou factos que resultem na aquisição de uma participação que atinja, pelo menos, 5% do capital ou dos direitos de voto dos CTT e indiretamente do Banco, devem ser comunicados ao BdP, no prazo de 15 dias a contar da respetiva verificação, nos termos do artigo 104.º do referido Regime Geral.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))

A 31 de dezembro de 2020, e na presente data, os CTT detinham, e detêm, 1 ação própria, com o valor nominal de 0,50€, correspondente a 0,000% do seu capital social, encontrando-se todos os direitos inerentes suspensos por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”).

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)

A 31 de dezembro de 2020, e na presente data, encontravam-se, e encontram-se, em vigor os seguintes contratos estrategicamente relevantes para os CTT com cláusulas relacionadas com alterações de controlo:

- O contrato celebrado para a comercialização de produtos de crédito Cetelem na Rede de Lojas e no website dos CTT, em 23 de junho de 2014, com o **BNP Paribas Personal Finance, S.A.**, cujo âmbito foi alargado ao Banco CTT em 31 de agosto de 2016. O referido contrato foi objeto de Aditamento em 20 de dezembro de 2018 não tendo sofrido alterações quanto à possibilidade de resolução unilateral por qualquer das partes, em determinadas circunstâncias, caso ocorra uma mudança de controlo acionista;
- O contrato celebrado, em 16 de julho de 2013, com a **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.** para a mediação de seguros desta entidade, cujo âmbito de aplicação havia sido alargado ao Banco CTT em 22 de julho de 2016, foi revogado pelas partes, tendo sido substituído por novo contrato celebrado a 2 de setembro de 2020 com a **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.** para a mediação de seguros desta entidade. Mantém-se a possibilidade de resolução por qualquer das partes no caso de uma alteração de controlo na estrutura acionista da contraparte, bem como a possibilidade de resolução unilateral por parte da Fidelidade caso os CTT venham a perder o controlo do Banco CTT;
- Mantém-se em vigor o contrato celebrado, em 20 de setembro de 2018, com a **Western Union Payment Services Network EU/EEA Limited (“Western Union”)** e a **Western Union Payment Services Ireland Limited (“WUPSIL”)** para a prestação de serviços de transferência de fundos, o qual estabelece a possibilidade de resolução unilateral do contrato por parte da Western Union no

caso de uma alteração de controlo na estrutura acionista dos CTT;

- Os 3 contratos celebrados em 18 de novembro de 2015 entre os CTT e o Banco CTT (instituição integralmente detida pelos CTT e que exerce a sua atividade presencial iminentemente na Rede de Lojas dos CTT), que regulam a disponibilização de meios inerentes à Rede de Lojas e a parceria CTT/Banco CTT relativa ao Canal CTT, o regime de pluralidade de empregadores adotado no contexto dos contratos de trabalho com trabalhadores da Rede de Lojas, e a prestação de serviços entre as partes, mantêm-se em vigor, prevendo a possibilidade de, por iniciativa de qualquer das partes, ter lugar uma renegociação do respetivo equilíbrio negocial/financeiro, de boa-fé e com base em condições normais de mercado, em caso de termo da respetiva relação de domínio ou de grupo ou de evento que determine que os CTT passem a ser controlados por concorrente do Banco.

As referidas cláusulas constituem condições normais de mercado neste tipo de contratos de comercialização/distribuição de produtos financeiros, bem como de parceria (sobretudo para proteção das partes em caso de aquisição de controlo da contraparte por concorrentes) e não visam nem são suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações dos CTT.

Por outro lado, a Sociedade não é parte de quaisquer outros acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem (nem os efeitos respetivos) em caso de mudança de controlo dos CTT na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Não foram igualmente adotadas medidas, nem os CTT são parte em acordos significativos que determinem a exigência de pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações dos CTT e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração dos CTT.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Não se encontram estatutariamente previstos limites ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único Acionista, de forma individual ou concertada com outros Acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais relativos aos CTT, designadamente em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

5.1.2 Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

A 31 de dezembro de 2020, tendo por referência as comunicações efetuadas à Sociedade, a estrutura das participações qualificadas nos CTT, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“Cód. VM”), era como segue (sem prejuízo das alterações divulgadas ao mercado até à presente data, as quais se encontram igualmente identificadas nas anotações infra):

Acionistas	Nº Ações	% Capital	% Direitos de voto
Manuel Champalimaud SGPS, S.A. ⁽¹⁾	19 330 084	12,887%	12,887%
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	353 185	0,235%	0,235%
Manuel Carlos de Melo Champalimaud ⁽¹⁾	Total	13,122%	13,122%
Global Portfolio Investments, S.L. ⁽²⁾	15 057 937	10,039%	10,039%
Indumenta Pueri, S.L. ⁽²⁾	Total	10,039%	10,039%
GreenWood Builders Fund I, LP ⁽³⁾	10 020 000	6,680%	6,680%
GreenWood Investors LLC ⁽³⁾	Total	6,680%	6,680%
Norges Bank ⁽⁴⁾	Total	3,500%	3,500%
BBVA Asset Management, SA SGIIC ⁽⁵⁾	Total	2,330%	2,330%
BPI Gestão de Activos ⁽⁶⁾	Total	2,030%	2,030%
CTT, S.A. (ações próprias)	Total	0,000%	0,000%
Restantes acionistas ⁽⁷⁾	Total	62,299%	62,299%
TOTAL	150 000 000	100,000%	100,000%

⁽¹⁾ Inclui 19.246.815 ações detidas pela Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e 83.269 ações detidas pelos membros do respetivo Conselho de Administração, de que Duarte Palma Leal Champalimaud, Administrador não executivo dos CTT, é Vice-Presidente. Participação qualificada imputável, direta e indiretamente, a Manuel Carlos de Melo Champalimaud.

⁽²⁾ A Global Portfolio Investments, S.L. é controlada pela Indumenta Pueri, S.L.

⁽³⁾ Greenwood Investors, LLC, de que Steven Wood, Administrador não executivo dos CTT, é Managing Member, exerce os direitos de voto não em seu nome próprio, mas em nome da Greenwood Builders Fund I, LP na qualidade de sociedade gestora. A cadeia completa de empresas controladas através das quais são detidos os direitos de voto inclui a Greenwood Investors, LLC e a Greenwood Performance Investors, LLC.

⁽⁴⁾ Dado que o número exato de ações não foi comunicado pelo acionista, o número apresentado corresponde a um cálculo baseado na percentagem total indicada na comunicação respetiva. Em 05.01.2021, o Norges Bank comunicou o aumento da sua participação qualificada nos CTT, passando a deter 3,57% do seu capital social e direitos de voto, tendo, em 19.01.2021, comunicado a redução da sua participação qualificada para 2,83% do capital social e direitos de voto dos CTT, conforme comunicados de participação qualificada disponíveis no website dos CTT, respetivamente em <https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index?topic=participacao&year=2021&search=e> e https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/0add6afa-463f-45a0-9345-7ebd43121ffa/ficheiroPdf/Norges%20Bank%2019jan2021_PT.pdf?bylnode=true.

⁽⁵⁾ O BBVA ASSET MANAGEMENT, SA, SGIIC exerce os direitos de voto não em seu nome próprio, mas em nome dos fundos BBVA BOLSA FI, BBVA BOLSA EURO FI, BBVA BOLSA EUROPA FI e BBVA BOLSA PLUS FI na qualidade de sociedade gestora. A Cidessa Uno SL é a entidade controladora direta do BBVA ASSET MANAGEMENT, SA, SGIIC.

⁽⁶⁾ Participação correspondente ao conjunto de ações dos CTT detidas por fundos de investimento mobiliários portugueses geridos pela BPI Gestão de Activos bem como detidas por carteiras relativamente às quais a BPI Gestão de Activos Fundos tem a respetiva gestão discricionária, conforme comunicado de participação qualificada efetuado em 31.10.2019 e publicado no website dos CTT em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/7ab7ba0d-ccc1-4abd-84b2-030bb98b2fe0/ficheiroPdf/BPI%2031out2019_PT.pdf?bylnode=true.

⁽⁷⁾ Em 04/01/2021, o Citigroup Global Markets Limited apresentou uma notificação de participação qualificada em virtude de considerar que, após 31/12/2020 deixou de cumprir os critérios para recorrer à isenção da carteira de negociação, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia e da conclusão do período de transição do Brexit (v. comunicado no website dos CTT em <https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>). Em 22 de fevereiro de 2021 o Citigroup Global Markets Limited comunicou uma redução da sua participação acionista para 1,9042% pelo que deixou de deter participação qualificada nos CTT (ver press release no website dos CTT em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/8b8a93a9-4017-4940-9e93-c184a61fe4f1/ficheiroPdf/Citigroup%204jan2021_PT.pdf?bylnode=true).

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril – “Regulamento UE”, de acordo com as comunicações efetuadas à Sociedade em 2020, bem como pelas entidades com eles estreitamente relacionadas, incluindo todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, conforme segue:

As tabelas *infra* apresentam o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que exerceram funções em 2020 (seja no âmbito do mandato 2017/2019, seja do mandato 2020/2022, em curso desde 29 de abril de 2020), os quais constituem dirigentes dos CTT nos termos do artigo 248º B do Cód.VM e do Regulamento (UE)

Conselho de Administração ^(a)	Nº de Ações em 31.12.2019	Data	Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	Nº de Ações em 31.12.2020
Raul Catarino Galamba de Oliveira	0 ^(b)	14.05.2020	2 500			1,9160	
		14.05.2020	2 500			1,9180	
		14.05.2020	2 500			1,9060	
		14.05.2020	2 500	---	---	1,9200	
		15.05.2020	1 750			1,9860	
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	20 000 ^(c)	20.03.2020	2 000			1,913	
		20.03.2020	2 000			1,960	
		20.03.2020	2 000			1,908	
		06.11.2020	1 000	---	---	2,1750	
		06.11.2020	1 500			2,1750	
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	3 500 ^(d)	09.11.2020	1 000			2,1550	
		09.11.2020	1 000			2,1900	
		11.11.2020	1 000			2,1650	31 500
		13.05.2020	3 500	---	---	1,96	7 000
		19.03.2020	1 000			1,871	
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	6 000 ^(e)	19.03.2020	1 000	---	---	1,875	8 000
		19.03.2020	1 000				
João Carlos Ventura Sousa	300 ^(f)	13.05.2020	2 551	---	---	1,9400	2 851
João Miguel Gaspar da Silva	0 ^(g)	11.05.2020	11 435	---	---	2,055	11 435
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	---	---	---	---	---	0
Steven Duncan Wood	0	---	---	---	---	---	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	15 000	---	---	---	---	---	15 000
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	0	---	---	---	---	---	0
João Eduardo Moura da Silva Freixa ^(h)	0	---	---	---	---	---	0
Jürgen Schröder	0	---	---	---	---	---	0
Margarida Maria Correia de Barros Couto	0	---	---	---	---	---	0
María del Carmen Gil Marín	0	---	---	---	---	---	0
Susanne Ruoff	0	---	---	---	---	---	0

^(a) Composição do Conselho de Administração a 31/12/2020. Inclui os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria.

^(b) Número de ações detidas à data da sua eleição como Presidente do Conselho de Administração dos CTT na Assembleia Geral de 29/04/2020. Aquisições divulgadas ao mercado em comunicado de transações de dirigente de 18/05/2020 disponível no website dos CTT em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/ff34e81d-1bdd-4a37-870c-3295e60ff783/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%B5es%20dirigente_RGalamba%2018mai20_PT.pdf?bylnode=true.

^(c) Aquisições divulgadas ao mercado em comunicados de transações de dirigente de 20/03/2020, 09/11/2020, 10/11/2020 e 22/01/2021 disponíveis no website dos CTT, em: https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/d7dbb6b7-4838-4793-a458-9e148060cb53/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%B5es%20de%20dirigente-CEO%2020mar2020_PT.pdf?bylnode=true, https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/21738726-032f-4105-b5ad-475d3ea91292/ficheiroPdf/CEO%20Jo%C3%A3o%20Bento%2009nov2020_PT.pdf?bylnode=true, https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/e7e1e7fe-a30e-4751-ba20-0f14d3985f33/ficheiroPdf/CEO%20Jo%C3%A3o%20Bento%2010nov2020_PT.pdf?bylnode=true, e https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/53f001bb-1a27-4702-8aa0-e82df3af6dac/ficheiroPdf/CEO%20Jo%C3%A3o%20Bento%2022jan2021_PT.pdf?bylnode=true.

^(d) Aquisição divulgada ao mercado em comunicado de transações de dirigente de 15/05/2020 disponível no website dos CTT, em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/ff5a4911-8d45-4b2a-bafb-750a8526e857/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%B5es%20dirigente_APSilva%2015mai20_PT.pdf?bylnode=true.

^(e) Aquisição divulgada ao mercado em comunicado de transações de dirigente de 19/03/2020 disponível no website dos CTT, em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/131c63d5-922b-48bf-8060-5b712f295359/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%B5es%20de%20dirigente%20-%20CF0%2019mar2020_PT.pdf?bylnode=true.

^(f) Aquisição divulgada ao mercado em comunicado de transações de dirigente de 15/05/2020 disponível no website dos CTT, em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/63cd1037-4f62-4c1b-a62f-c53ebcc08a3/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%B5es%20dirigente_JSousa%2015mai20_PT.pdf?bylnode=true.

^(g) Aquisição divulgada ao mercado em comunicado de transações de dirigente de 12/05/2020 disponível no website dos CTT, em https://www.ctt.pt/content/Asset/raw-data/465227ab-73e4-4470-acac-c0a9bece08f/ficheiroPdf/Transa%C3%A7%C3%A3o%20de%20dirigentes%20-%20ADJGS%2012mai2020_PT.pdf?bylnode=true.

^(h) Apresentou renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração dos CTT, conforme comunicado ao mercado a 10/12/2020, a qual produziu efeitos nos termos legais a 31/01/2021.

Conselho de Administração ^(a)	Nº de Ações em 31.12.2019	Data	Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	Nº de Ações em 31.12.2020
António Sarmento Gomes Mota	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
José Manuel Baptista Fino	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
Maria Belén Amatriain Corbi	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde	0	---	---	---	---	---	0 ^(b)
Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão	0	---	---	---	---	---	0 ^(c)

^(a) Membros do Conselho de Administração que cessaram funções antes de 31/12/2020. Inclui membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria.

^(b) Número de ações detidas à data da cessação de funções a 29/04/2020.

^(c) Número de ações detidas a 06/01/2020, data de produção de efeitos da renúncia ao cargo pelo Administrador executivo, comunicada ao mercado no dia 18/12/2019.

Pessoas estreitamente relacionadas	Nº de Ações em 31.12.2019	Data	Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	Nº de Ações em 31.12.2020
Manuel Champalimaud SGPS, S.A. ^(a)	19 146 815	(c)	---	---	---	---	19 246 815
GreenWood Builders Fund I, LP ^(b)	8 759 082	(c)	---	---	---	---	10 020 000

^(a) Entidade estreitamente relacionada com Duarte Palma Leal Champalimaud, da qual o Administrador não executivo dos CTT é Vice-Presidente do Conselho de Administração.

^(b) Entidade estreitamente relacionada com Steven Duncan Wood, Administrador não executivo e membro da Comissão de Auditoria dos CTT e *Managing Member* da GreenWood Investors, LLC, sociedade gestora do GreenWoodBuilders Fund I, LP.

^(c) O detalhe das transações consta do Anexo II a este Relatório.

Revisor Oficial de Contas	Nº de Ações em 31.12.2019	Data	Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	Nº de Ações em 31.12.2020
KPMG & Associados, SROC, S.A.	0	---	---	---	---	---	0
Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão	0	---	---	---	---	---	0
Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho ^(a)	0	---	---	---	---	---	0

^(a) Revisor Oficial de Contas Suplente

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

Os poderes atribuídos ao Conselho de Administração dos CTT encontram-se descritos no ponto 21 da Parte I *infra*. Estatutariamente **não se encontra prevista a atribuição de poderes especiais ao Conselho de Administração no que se refere a aumentos de capital**, sendo esta uma matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

As relações significativas de natureza comercial mantidas entre a Sociedade e os seus titulares de participações qualificadas durante o exercício de 2020 correspondem às **transações com partes relacionadas** identificadas no ponto 92 da Parte I *infra*.

5.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

5.2.1 Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)

Titulares	Cargo	Mandato ⁽¹⁾
Júlio de Lemos de Castro Caldas ⁽²⁾	Presidente	2017/2019
Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmento Ramalho	Vice-Presidente	2017/2019

⁽¹⁾ Membros inicialmente eleitos em 12/11/2013 para completar o mandato 2012/2014, tendo na Assembleia Geral de 24/03/2014 sido deliberado prolongar as suas funções para o mandato 2014/2016. Reeleitos para o mandato 2017/2019 na Assembleia Geral de 20/04/2017.

⁽²⁾ Júlio de Lemos de Castro Caldas faleceu a 04/01/2020.

Na Assembleia Geral de 29 de abril de 2020 foram eleitos os membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2020/2022, sendo a mesma, a 31 de dezembro de 2020 e na presente data, composta por:

Titulares	Cargo	Mandato
Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa	Presidente	2020/2022
Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares	Vice-Presidente	2020/2022

Segundo a mesma disposição estatutária, os membros da Mesa da Assembleia Geral são assistidos pela Secretária da Sociedade, funções desempenhadas em 2020, e atualmente, por Maria da Graça Farinha de Carvalho.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos dos CTT, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um **Presidente e um Vice-Presidente**, eleitos trienalmente em Assembleia Geral.

À data da Assembleia Geral Anual realizada em 29 de abril de 2020, a composição da Mesa da Assembleia Geral era a seguinte:

Os Estatutos dos CTT **não preveem limitações em matéria de direito de voto** nem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial, pelo que os CTT consideram como acolhida, no âmbito da Recomendação II.1. do Código IPCG, a subrecomendação II.1.(1) e como não aplicável a subrecomendação II.1.(2).

Nos termos do previsto nos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, têm direito de voto na Assembleia Geral os Acionistas que, na **data de registo**, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, sejam titulares de, pelo menos, **1 ação**. Segundo estas disposições, o direito de voto pode ser exercido por representação, correspondência ou meios eletrónicos e pode abranger todas as matérias constantes da convocatória. O exercício de voto por qualquer destas vias deve ser efetuado nos termos e prazos e pelos mecanismos detalhadamente fixados na convocatória de modo a incentivar a participação acionista.

Em 2020, e considerando por um lado as **“Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais”** publicadas no sítio da internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), em www.cmvm.pt, e por outro as recomendações, no

mesmo sentido, publicadas pelo Instituto Português de Corporate Governance (“IPCG”), no âmbito das quais se recomendava que deveriam ser privilegiadas formas alternativas de realização de assembleias gerais em virtude da situação de pandemia provocada pela COVID-19 que causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, a participação na Assembleia Geral dos CTT foi realizada exclusivamente por meios telemáticos sendo que os Acionistas que pretendessem participar e votar na Assembleia Geral deveriam habilitar-se para o efeito nos termos descritos na convocatória, e exercer tais direitos por via de correspondência eletrónica ou meios eletrónicos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º

Os Estatutos dos CTT **não preveem qualquer limitação percentual aos direitos de voto** que podem ser exercidos por um único Acionista ou por Acionistas que se encontrem em alguma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20º do Cód.VM.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos dos CTT **não preveem maiorias qualificadas** para a tomada de deliberações para além das legalmente previstas.

5.2.2. Administração e Supervisão

a) **Composição**

15. Identificação do modelo de governo adotado

A Sociedade adota um **modelo de governo de cariz anglo-saxónico** desde 2014.

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração responsável pela administração da Sociedade, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas (“ROC”), estes dois últimos responsáveis pela sua fiscalização.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

De acordo com os artigos 9º e 12º dos Estatutos, a eleição dos membros do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral, incluindo a eleição do seu Presidente e Vice-Presidentes, por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados (ou havendo várias propostas, fazendo vencimento a que tiver maior número de votos a favor), podendo um dos membros do Conselho de Administração ser eleito entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

Aplicam-se as regras constantes do CSC no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, na ausência de regras estatutárias a este propósito. Nos termos do artigo 16º dos Estatutos, apenas se prevê que a falta de um Administrador a mais de 2 reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduza a uma falta definitiva, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do CSC.

Não estão definidos nos Estatutos da Sociedade quaisquer outros requisitos procedimentais e materiais para efeitos de nomeação ou substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos sociais encontram-se descritos no ponto 19 da Parte I *infra*.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Segundo o artigo 12º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por 5 a 15 membros, para um mandato de 3 anos, podendo ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

Sistema de Checks and Balances

- Neste âmbito, a **Assembleia Geral** é competente para: (i) eleger os membros dos órgãos sociais (incluindo os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, bem como o ROC, este último por proposta da Comissão de Auditoria), (ii) apreciar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer da Comissão de Auditoria, (iii) decidir sobre a aplicação de resultados e (iv) deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- Por sua vez, no contexto das suas funções de administração, o **Conselho de Administração** delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva (cfr. descrito no ponto 21 da Parte I *infra*), cuja atuação é supervisionada pelos Administradores não executivos, designadamente pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, a qual é composta desde 29 de abril de 2020, e atualmente, por três Administradores, todos não executivos e na sua maioria independentes (no desempenho das competências referidas no mesmo ponto);
- A **Comissão de Auditoria** (composta por Administradores não executivos e na sua maioria independentes), juntamente com o ROC, desempenham as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, competindo-lhe designadamente promover e monitorar a independência do ROC e da auditoria interna da Sociedade, com vista a contribuir para a qualidade da informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo interno, incluindo gestão do risco, *compliance* e auditoria interna (cfr. descrito no ponto 38 da Parte I *infra*);
- Adicionalmente, a **Comissão de Vencimentos** (composta por membros na sua maioria independentes face à administração e eleita pela Assembleia Geral) é responsável pela fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais (cfr. descrito no ponto 66 da Parte I *infra*).

Este modelo de governo tem permitido a consolidação da estrutura e práticas de governo dos CTT, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, promovendo o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais,

o regular funcionamento de um sistema de *checks and balances* e a responsabilidade da sua gestão perante os seus Acionistas e demais *stakeholders*.

Até à data da Assembleia Geral Anual, realizada em 29 de abril de 2020, o Conselho de Administração era composto por **14 Administradores**, dos quais 5 integravam a Comissão Executiva:

Titulares	Conselho de Administração	Comissão Executiva	Comissão de Auditorial	Independência ⁽¹⁾	Data da 1ª Designação ⁽²⁾
António Sarmiento Gomes Mota ⁽⁸⁾	Presidente			Sim	12/11/2013
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento ⁽³⁾	Vogal	Presidente			20/04/2017
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz ⁽⁸⁾	Vogal		Vogal	Sim	24/03/2014
José Manuel Baptista Fino ⁽⁸⁾	Vogal			Sim	19/12/2014
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas ⁽⁸⁾	Vogal			Sim	04/08/2016
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Vogal	Vogal			20/04/2017
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Vogal		Presidente	Sim	20/04/2017
Maria Belén Amatriain Corbi ⁽⁸⁾	Vogal		Vogal	Sim	20/04/2017
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde ⁽⁸⁾	Vogal			Sim	20/04/2017
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Vogal	Vogal			19/12/2017
Steven Duncan Wood ⁽⁴⁾	Vogal				23/04/2019
Duarte Palma Leal Champalimaud ⁽⁵⁾	Vogal				19/06/2019
João Carlos Ventura Sousa ⁽⁶⁾	Vogal	Vogal			18/09/2019
João Miguel Gaspar da Silva ⁽⁷⁾	Vogal	Vogal			06/01/2020

⁽¹⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com os critérios definidos no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento 4/2013 da CMVM, bem como com o previsto na Recomendação III.4. do Código IPCG e no n.º 5 do artigo 414º do CSC para os membros não executivos que integram a Comissão de Auditoria.

⁽²⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

⁽³⁾ João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento foi designado para o exercício das funções de Presidente da Comissão Executiva (*Chief Executive Officer* ("CEO")) a 13/05/2019 com produção de efeitos a 22/05/2019, tendo até essa data e desde 20/04/2017 desempenhado funções como Vogal do Conselho de Administração dos CTT.

⁽⁴⁾ Eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração na Assembleia Geral Anual de 23/04/2019.

⁽⁵⁾ Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 19/06/2019, com produção de efeitos imediata, ratificada em Assembleia Geral de 29/04/2020, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração.

⁽⁶⁾ Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 03/09/2019, com produção de efeitos a 18/09/2019, ratificada em Assembleia Geral de 29/04/2020, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

⁽⁷⁾ Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 18/12/2019, com produção de efeitos a 06/01/2020, ratificada em Assembleia Geral de 29/04/2020, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

⁽⁸⁾ Cessaram funções a 29/04/2020.

Na Assembleia Geral Anual de 29 de abril de 2020 foram eleitos os membros do Conselho de Administração para o novo mandato 2020/2022. A partir dessa data, e a 31 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração era composto pelos seguintes 15 Administradores:

Titulares	Conselho de Administração	Comissão Executiva	Comissão de Auditorial	Independência ⁽¹⁾	Data da 1ª Designação ⁽²⁾
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente			Sim	29/04/2020
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Vogal	Presidente			20/04/2017
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Vogal	Vogal			20/04/2017
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Vogal	Vogal			19/12/2017
João Carlos Ventura Sousa	Vogal	Vogal			18/09/2019
João Miguel Gaspar da Silva	Vogal	Vogal			06/01/2020
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Vogal		Presidente	Sim	20/04/2017
Steven Duncan Wood	Vogal		Vogal		23/04/2019
Duarte Palma Leal Champalimaud	Vogal				19/06/2019
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz	Vogal			Sim	29/04/2020
João Eduardo Moura da Silva Freixa ⁽³⁾	Vogal			Sim	29/04/2020
Jürgen Schröder	Vogal			Sim	29/04/2020
Margarida Maria Correia de Barros Couto	Vogal				29/04/2020
María del Carmen Gil Marín	Vogal		Vogal	Sim	29/04/2020
Susanne Ruoff	Vogal			Sim	29/04/2020

⁽¹⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com os critérios definidos no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento 4/2013 da CMVM, bem como com o previsto na Recomendação III.4. do Código IPCG e no n.º 5 do artigo 414º do CSC para os membros não executivos que integram a Comissão de Auditoria.

⁽²⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

⁽³⁾ Apresentou renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração dos CTT, conforme comunicado ao mercado a 10/12/2020, a qual produziu efeitos nos termos legais a 31/01/2021.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho de Administração integrava a **31 de dezembro de 2020, 5 membros executivos e 10 membros não executivos, incluindo 7 membros independentes**. Na presente data, e após a renúncia ao cargo do Vogal não executivo João Eduardo Moura da Silva Freixa, conforme comunicado ao mercado a 10 de dezembro de 2020, com produção de efeitos nos termos legais a 31 de janeiro de 2021, o Conselho de Administração integra 5

membros executivos e **9 membros não executivos, incluindo 6 membros independentes, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração**, indicados na tabela do ponto 17 da Parte I *supra*.

São considerados independentes 47% da totalidade dos membros do Conselho de Administração e 70% dos seus membros não executivos, em funções a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os critérios definidos no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento 4/2013 da CMVM e, no que respeita aos membros da Comissão de Auditoria, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414º do CSC (assim como de acordo com os critérios e práticas internacionais).

Para aferição da independência dos membros do Conselho de Administração e dos seus membros não executivos, foram igualmente tidos em consideração os critérios a que se referem as Recomendações III.4. e III.5 do Código IPCG.

A Sociedade integra, no seu entendimento, um número suficiente de membros não executivos e independentes para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, tendo em conta, designadamente, a diversidade de competências académicas, percurso e experiência profissional de cada um dos referidos membros, permitindo, deste modo, uma visão integrada da atividade dos CTT, e a salvaguarda dos interesses de todos os *stakeholders* nas suas diferentes vertentes. Acresce que o número de membros executivos e não executivos e, de entre estes, o número de independentes, conforme identificado na tabela constante do ponto 17 da

Parte I *supra*, permite, igualmente, uma supervisão e avaliação eficazes do desempenho executivo, que a Sociedade considera ser ajustada e equilibrada aos seus interesses, pelo que se considera estarem amplamente acolhidas as Recomendações III.2., III.3. e III.4. do Código IPCG.

Com vista a assegurar a coordenação e eficácia no desempenho de funções pelos Administradores não executivos a Sociedade adota, para além dos mecanismos destinados a tornar efetiva a supervisão da Comissão Executiva (cfr. ponto 21.2 da Parte I *infra*), os seguintes procedimentos:

Os Administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) podem solicitar:

- a. Ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Comissão Executiva a prestação da informação necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres, em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e planos anuais e plurianuais e ao estado da gestão, devendo esta informação ser prestada de forma adequada e atempada;
- b. A presença, nas reuniões dos órgãos/comissões em causa, de membros dos órgãos sociais, quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo CTT, em articulação com a Comissão Executiva.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

No âmbito da sua Política de Diversidade e Inclusão, disponível para consulta em “Grupo CTT”, “Sustentabilidade”, “Estratégia e Princípios”, “Políticas e outros normativos”, “Princípios, políticas e outros normativos”, no [website](http://www.ctt.pt) dos CTT (www.ctt.pt), os CTT têm definidos os princípios gerais pelos quais pautam a sua atuação quanto às questões relacionadas com a diversidade e inclusão relativamente aos seus recursos humanos incluindo no que se refere à composição dos seus órgãos sociais.

Os CTT dispõem igualmente de políticas internas de diversidade e de seleção com o objetivo de assegurar a implementação de processos transparentes de seleção dos Administradores da Sociedade, com base nas quais são estabelecidas:

- Orientações sobre a composição quantitativa e qualitativa do Conselho de Administração e Matriz de Competências; e
- Recomendações relativas à eleição dos membros dos órgãos sociais, que assentam nos conhecimentos, experiência, e empenho, nos requisitos de independência e incompatibilidades e no mérito dos candidatos cuja eleição ou reeleição se recomende.

Tal como evidenciado nas recomendações e Termos de Referência da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações divulgadas aos Acionistas em fevereiro de 2017 e em março de 2020 disponíveis para consulta em “Grupo CTT”, “Investidores”, “Assembleias Gerais”, no [website](http://www.ctt.pt) dos CTT (www.ctt.pt), para efeitos dos processos eletivos dos membros dos órgãos sociais e concretamente para os mandatos de 2017/2019 e 2020/2022, a Política de Diversidade dos CTT visa promover uma diversidade de género e idade adequadas, bem como capacidades e experiência académica e profissional complementares, no seio dos órgãos de administração e fiscalização, destacando-se em particular os seguintes aspetos a ter em conta nos processos de seleção:

- A diversidade de capacidades, conhecimentos, experiência e de género como um fator crucial para o desempenho com sucesso daquelas funções;
- Um equilíbrio adequado de idades e de background cultural (resultante, por exemplo, da nacionalidade e do seu papel na sociedade civil, etc.);
- Representação nestes órgãos de um conjunto diverso de áreas de conhecimento e experiência académica atentos os desafios estratégicos que se colocam aos CTT nomeadamente nas seguintes áreas de conhecimento e experiência profissional: Liderança, Estratégia e Gestão; Financeiro e Risco; Contabilidade e Auditoria; Setor/Indústria (correio, expresso e encomendas, serviços financeiros, banca); Jurídico

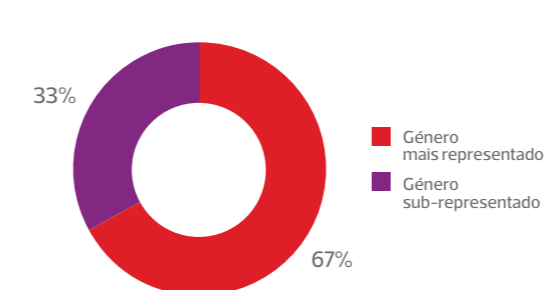
e Regulação; Recursos Humanos; Marketing/Comercial e Comunicação; Sistemas da Informação e Tecnologia; Governo Societário, Responsabilidade Social e Ética.

A proposta de um conjunto de acionistas de eleição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o mandato de 2020/2022 foi acompanhada de parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações acerca dos atributos individuais (independência e condições para o exercício de funções no interesse da Sociedade e de acordo com padrões de lealdade, integridade e disponibilidade, incompatibilidades, competências, experiência e conhecimento) e requisitos de diversidade (número de membros executivos,

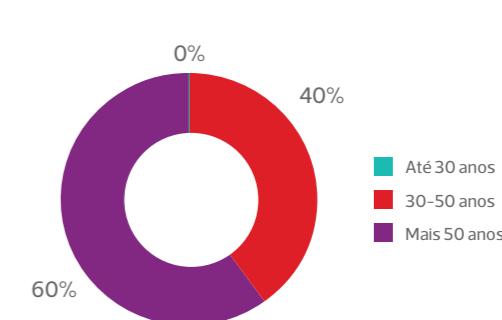
não executivos e independentes, requisitos legais em matéria de diversidade de género, equilíbrio de competências, experiência e conhecimento), que podem contribuir para o efetivo desempenho dos referidos órgãos sociais.

Os gráficos *infra*, refletem a referida atuação remetendo-se neste ponto para o Anexo I deste Relatório onde são disponibilizados para consulta os *curricula* dos membros do Conselho de Administração dos CTT, destacando-se *infra* o seguinte nível de **diversidade neste órgão em termos de género, idade, independência e background profissional por referência a 31 de dezembro de 2020:**

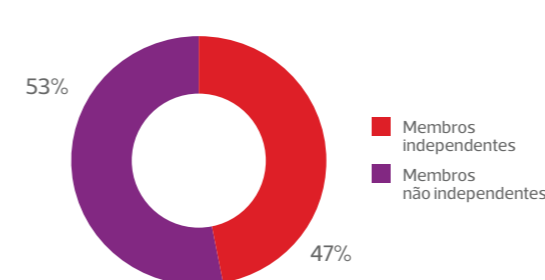
GÉNERO: 33% DE ADMINISTRADORES DO GÉNERO SUB-REPRESENTADO



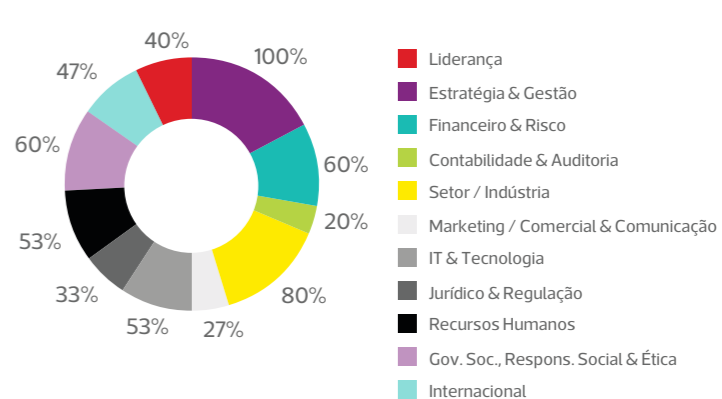
IDADE: MÉDIA DE 52 ANOS



INDEPENDÊNCIA: 47% DE ADMINISTRADORES INDEPENDENTES, CORRESPONDENDO A 70% DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS



BACKGROUND PROFISSIONAL: EQUILÍBRIO DE CAPACIDADES E EXPERIÊNCIAS RELEVANTES



20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

O **Administrador não executivo** Duarte Palma Leal Champalimaud exerce o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A., acionista qualificado dos CTT.

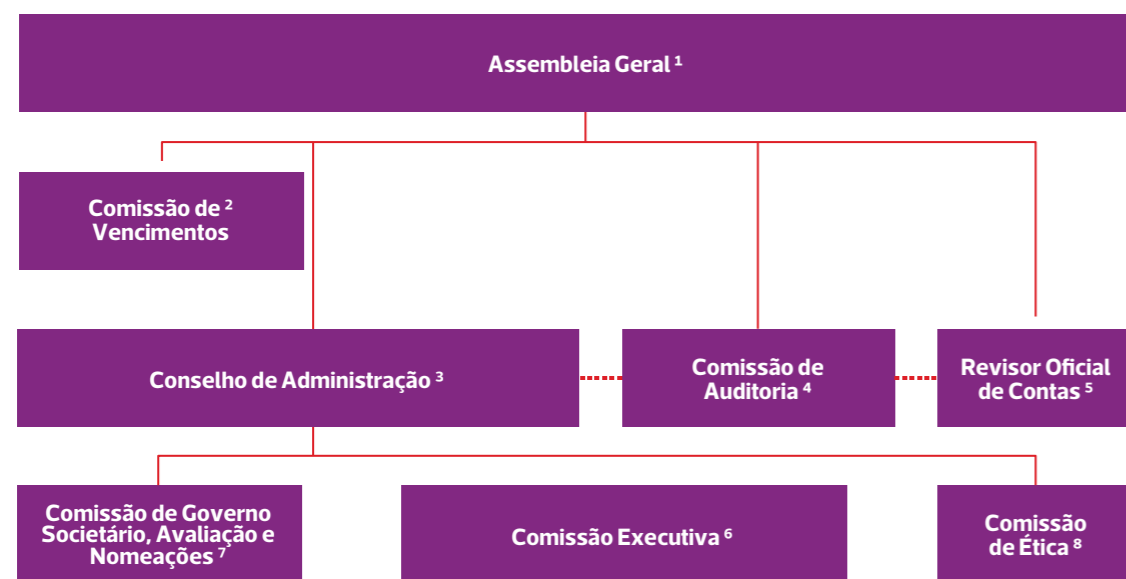
O **Administrador não executivo** Steven Duncan Wood exerce funções de Administrador da GreenWood Investors LLC, sociedade gestora do GreenWood Builders Fund I, LP, acionista qualificado dos CTT.

A estrutura acionista encontra-se disponível para consulta em “Grupo CTT”, “Investidores”, “Estrutura Acionista” no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores não foi comunicada aos CTT a existência de quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração com Acionistas aos quais seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto nos CTT, seja por referência a 31 de dezembro de 2020 seja à presente data.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

A 31 de dezembro de 2020, e na presente data, as competências dos órgãos sociais e comissões dos CTT encontravam-se, e encontram-se, repartidas da seguinte forma, como detalhado nos pontos da Parte I adiante indicados:



⁽¹⁾ Vide em particular as competências da Assembleia Geral descritas no ponto 15 *supra*.

⁽²⁾ Vide em particular as competências da Comissão de Vencimentos e a sua articulação com a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações descritas nos pontos 15, 21.4. e 66 do presente capítulo.

⁽³⁾ Vide em particular as competências do Conselho de Administração descritas no ponto 21.1 do presente capítulo.

⁽⁴⁾ Vide em particular as competências da Comissão de Auditoria descritas nos pontos 15, 37 e 38 do presente capítulo.

⁽⁵⁾ Vide em particular as competências do Revisor Oficial de Contas descritas nos pontos 15 e 38 do presente capítulo.

⁽⁶⁾ Vide em particular as competências delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva, assim como os comités de apoio à Comissão Executiva, nos termos descritos nos pontos 15, 21.2. e 21.3. do presente capítulo.

⁽⁷⁾ Vide em particular as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e a sua articulação com a Comissão de Vencimentos descritas nos pontos 15, 21.4. e 66 do presente capítulo.

⁽⁸⁾ Vide em particular as competências da Comissão de Ética, descritas no ponto 21.5. do presente capítulo enquanto Comissão de apoio à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Além dos órgãos e comissões acima indicados, note-se que a Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional, criada no mandato 2017/2019, se manteve em funções até 29 de abril de 2020, data de realização da Assembleia Geral dos CTT.

A composição dos órgãos sociais e comissões internas pode ser consultada em “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

21.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão social responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos legais e estatutários, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade, nos termos definidos no artigo 13º dos Estatutos e no artigo 5º do seu Regulamento.

Principais competências do Conselho de Administração

- Estabelecer a orientação estratégica e de risco do Grupo CTT;
- Aprovar os objetivos e as principais políticas de gestão e de risco e os aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT;
- Assegurar a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna do Grupo CTT, avaliando anualmente o seu cumprimento e aprovando os necessários ajustamentos;
- Aprovar os planos de atividades, estratégicos, de investimentos e/ou financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais do Grupo CTT, bem como as respetivas alterações que se revelem necessárias;
- Deliberar sobre a mudança de sede e projetos de aumento ou redução de capital, de fusões, cisões e transformações e de alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral da Sociedade;
- Aprovar os relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais da Sociedade;
- Deliberar sobre a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais nos termos legais;
- Definir, com parecer prévio vinculativo da Comissão de Auditoria, procedimento de aprovação, divulgação e verificação de transações com partes relacionadas e política de conflito de interesses do Grupo CTT;
- Estabelecer as políticas de seleção e diversidade e as normas de conduta vigentes no Grupo CTT;
- Apresentar pedidos de convocação das Assembleias Gerais da Sociedade;
- Proceder à cooptação de Administradores da Sociedade;
- Designar o Secretário da Sociedade e o seu suplente;
- Avaliar anualmente o desempenho global do Conselho de Administração, das respetivas comissões internas e dos seus membros;
- Preparar o relatório anual sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, ou capítulo no relatório anual sobre governo societário que o substitua, a ser submetido anualmente à apreciação da Assembleia Geral e a divulgar no sítio da internet da Sociedade.

Papel do Presidente do Conselho de Administração Independente

- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade deste órgão, procedendo à distribuição de matérias pelos Administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão, e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Promover a comunicação entre a Sociedade e todas as suas Partes Interessadas;
- Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas;
- Contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos Administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação adequada à tomada de decisões de forma independente e esclarecida.
- Coordenar a avaliação do desempenho do Conselho de Administração no que respeita ao cumprimento da orientação estratégica e de risco, dos planos, orçamentos e sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna do Grupo CTT, e ao seu desempenho global, das respetivas comissões internas e dos seus membros.

21.2 Comissão Executiva

A Comissão Executiva exerce todos os poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 13º dos Estatutos e 6º do Regulamento do Conselho de Administração.

As matérias com relevância para as linhas estratégicas, políticas gerais e organização e coordenação da estrutura do Grupo CTT, assim como as que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais encontram-se excluídas da referida delegação de competências.

Matérias reservadas ao Conselho de Administração, excluídas da gestão corrente delegada na Comissão Executiva

- Aquisições de participações (i) em países onde o Grupo não tenha presença, (ii) em novas áreas de negócio para o Grupo ou (iii) em valor por operação superior a 20 MC;
- A realização de investimentos pelo Grupo não incluídos no orçamento anual cujo valor por operação supere 10 MC e o cancelamento de investimentos do Grupo de valor por operação superior a 10 MC;
- Alienações ou onerações de participações (i) que determinem a saída do Grupo de determinado país ou área de negócio ou (ii) cujo valor por operação supere 20 MC;
- Contratação de dívida, sob a forma de financiamento ou emissão de valores mobiliários, em valor por operação superior a 150 MC ou prazo superior a 5 anos;
- Quaisquer outros negócios ou operações que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor superior a 50MC, por transação ou ato, para o Grupo;
- As matérias indicadas como principais competências no ponto 21.1. supra, com exceção das competências relativas a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais que possam ser delegadas nos termos legais.

Papel do Presidente da Comissão Executiva

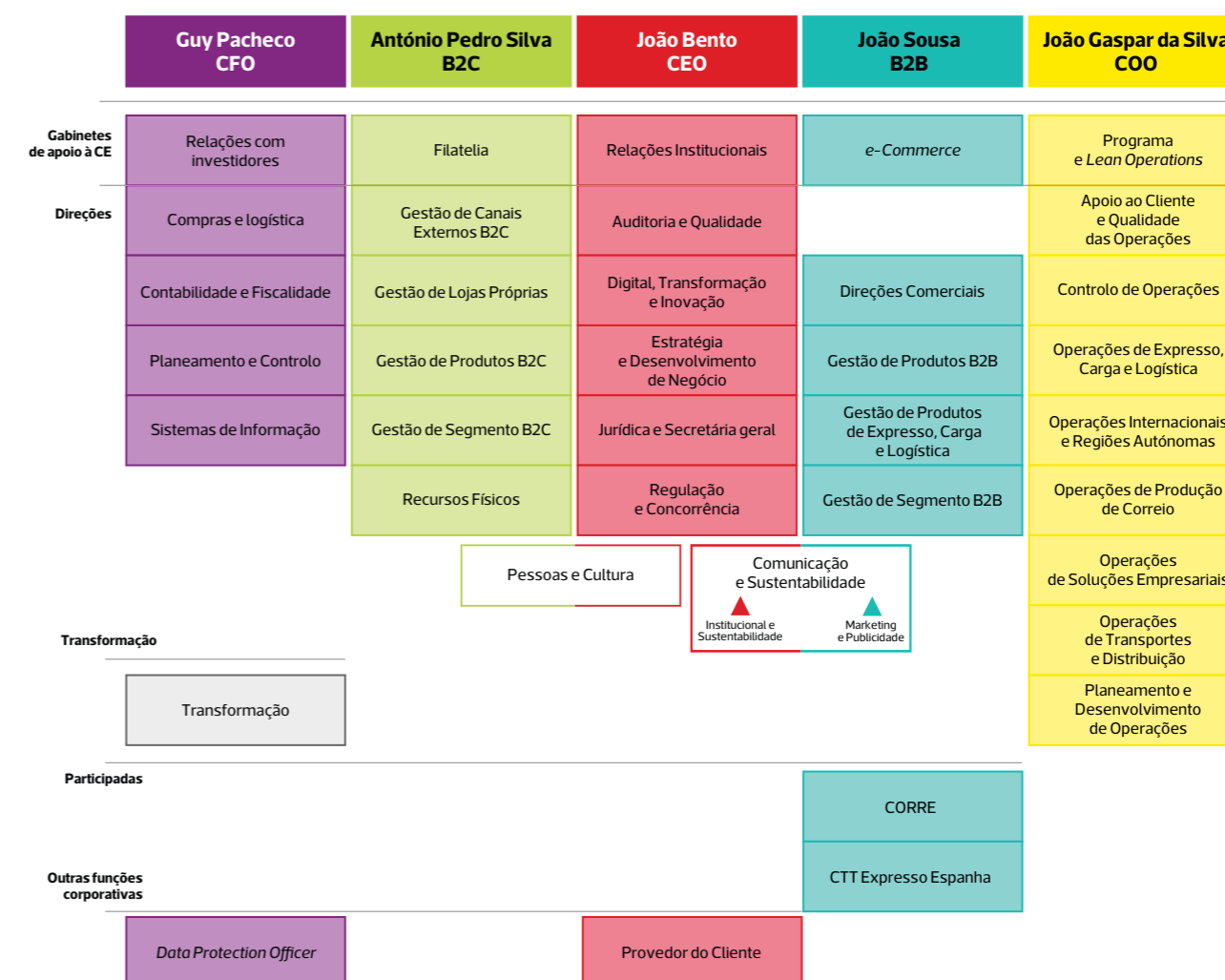
- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade e propor ao Conselho de Administração o elenco de matérias de administração de que deve encarregar-se especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva;
- Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as suas reuniões, zelando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pela Comissão Executiva.

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Sociedade adota os seguintes mecanismos destinados a tornar efetiva a supervisão da Comissão Executiva:

- De forma a assegurar que todos os membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais e comissões estão a par do estado da gestão da Sociedade, as agendas e atas das reuniões da Comissão Executiva são distribuídas aos Administradores não executivos;
- Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspetos considerados relevantes da atividade desenvolvida desde a última reunião;
- A Comissão Executiva está ainda obrigada a facultar atempada e adequadamente aos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais e comissões os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados sobre o desempenho das suas atribuições, funções e competências;
- Os membros não executivos do Conselho de Administração participam ativamente nas decisões que pelo seu montante ou risco associados possam considerar-se estratégicas para a Sociedade, bem como na definição das principais políticas de gestão e de risco e aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT em sede das reuniões regulares do Conselho de Administração, solicitando aos membros da Comissão Executiva esclarecimentos e reuniões específicas inclusive com os diretores responsáveis pelas áreas de negócio envolvidas;

No âmbito das suas competências delegadas, a Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

Na presente data a competência da Comissão Executiva encontra-se distribuída pelos seus membros da seguinte forma:



21.3 Comitês de apoio à Comissão Executiva

Os Comitês de apoio à Comissão Executiva a 31 de dezembro de 2020, e na presente data, eram, e são, os seguintes:

COMITÉS DE APOIO À GESTÃO E SEUS OBJETIVOS

Comité de Gestão de Risco	
Composto pelos membros da Comissão Executiva e pelo Diretor de Auditoria e Qualidade, responsável pela gestão do risco. O Comité é presidido pelo Administrador com o pelouro de Auditoria e Qualidade onde se encontra a gestão do risco e coordenado pelo Diretor de Auditoria e Qualidade. Podem participar outros Diretores sempre que sejam convidados.	Reforçar o envolvimento organizacional ao nível da temática do risco, agregando as diferentes visões e sensibilidades das áreas envolvidas e promovendo a integração da gestão de risco nos processos de negócio, nos termos melhor descritos no subcapítulo 2.7.1. Descrição do processo de gestão de Risco, capítulo 2.7. Gestão de Riscos, deste Relatório, conforme remissão no ponto 52 da Parte I <i>infra</i> .
Comité de Crédito	
Composto pelo Administrador executivo com o pelouro Financeiro, pelos Administradores executivos com os pelouros comerciais e pelos Diretores de Contabilidade e Fiscalidade, Auditoria e Qualidade, Comerciais (Pequenas Empresas, Grandes Empresas Sul, Grandes Empresas Norte, Médias Empresas, Administração Pública), de Gestão de Lojas Próprias e Gestão de Segmento B2B, e Gestão de Segmento B2C. O Comité é presidido pelo Administrador com o pelouro Financeiro e coordenado pelo Diretor de Contabilidade e Fiscalidade. Os membros da Comissão Executiva e outros Diretores participam sempre que sejam convidados.	Definir e submeter à Comissão Executiva as políticas de crédito dos Clientes. Apreçar e rever os níveis de risco e limites de crédito. Decidir sobre a concessão/revisão/suspensão de crédito prévia à respetiva formalização de contratos. Avaliar propostas de celebração de acordos de pagamento, quando os montantes em causa sejam relevantes. Monitorizar e avaliar os resultados da implementação da política de crédito a Clientes e identificação das medidas para cumprimento dos objetivos definidos.
Comité de Investimento	
Composto pelo Administrador executivo com o pelouro financeiro, pelos Administradores proponentes de projetos elegíveis e pelos responsáveis pela direção de Planeamento e Controlo e pela direção de Auditoria e Qualidade. O Comité é presidido pelo Administrador com o pelouro Financeiro e coordenado pelo Diretor de Auditoria e Qualidade. Os membros da Comissão Executiva e outros Diretores participam sempre que sejam convidados.	Proceder à análise de investimentos sempre que solicitado pela Comissão Executiva de forma a assegurar maior eficácia da ação da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração nos projetos relevantes.
Comité de Sustentabilidade	
Composto pelos Administradores executivos, pelos responsáveis das Direções de Comunicação e Sustentabilidade, Pessoas e Cultura, Recursos Físicos, Compras e Logística, Operações de Transportes e Distribuição e Auditoria e Qualidade e pelo responsável pela Sustentabilidade dentro da direção de Comunicação e Sustentabilidade. O Comité é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e coordenado pelo Diretor da Comunicação e Sustentabilidade. Podem participar outros Diretores quando convidados por qualquer um dos Administradores.	Reforçar o envolvimento da organização CTT nas diferentes variáveis em que se desdobra a sustentabilidade, enquanto pilar do desenvolvimento económico, social e ambiental.
Comité de Recursos Humanos	
Composto pelos Administradores executivos, pelos responsáveis das Direções de Pessoas e Cultura, Operações de Produção de Correio, Operações de Transportes e Distribuição, Operações de Expresso, Carga e Logística e Gestão de Lojas Próprias. O Comité é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e coordenado pelo Diretor de Pessoas e Cultura. Podem participar outros Diretores quando convidados por qualquer um dos Administradores.	Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva na definição de políticas de recursos humanos, nomeadamente em matérias de recrutamento, seleção e contratação, sistema de avaliação de desempenho, formação profissional, carreiras e remunerações.
Comité de Inovação	
Composto pelos Administradores executivos, pelos responsáveis das Direções de Digital, Transformação e Inovação, Gestão de Produtos B2C, Gestão de Produtos de Expresso, Carga e Logística, Gestão de Produtos B2B e Planeamento e Desenvolvimento de Operações. O Comité é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e coordenado pelo Diretor de Digital, Transformação e Inovação. Podem participar outros Diretores quando convidados por qualquer um dos Administradores.	Apoiar a definição das linhas gerais de estratégia de inovação dos CTT e manter os CTT envolvidos na progressão global dos componentes do programa +INOVAÇÃO by CTT e das principais tendências de inovação nas diversas vertentes em que esta se desdobra (tecnológica, económico, cultural, social, organizacional, etc.).

Para além dos Comitês de apoio à Comissão Executiva referidos *supra*, a 31 de dezembro de 2020, e na presente data, existiam, e existem, os seguintes Comitês Executivos:

Comitês Executivos das Áreas de Negócio e seus objetivos	
Comité Executivo de Correio	
Constituído pelo Administrador executivo responsável pelo B2C, que exerce as funções de Presidente do Comité, pelo Administrador (COO) responsável pelas Operações e pelos Diretores de Gestão de Produtos B2C, Gestão de Segmento B2C, Operações de Transporte e Distribuição, Planeamento e Controlo e Operações de Produção de Correio. O Presidente executivo ("CEO") e o <i>Chief Financial Officer</i> ("CFO") participam sempre que o entendam ou sejam convidados pelo Presidente do Comité.	Garantir uma visão única do P&L de correio. Gerir a atividade corrente do negócio, acompanhando os projetos de desenvolvimento da atividade e monitorizando a qualidade de serviço. Discutir e alinhar pontos fundamentais para decisão em sede de Comissão Executiva e Conselho de Administração. Preparar as <i>monthly reviews</i> para discussão em sede de Comissão Executiva.
Comité Executivo de Expresso	
Constituído pelo Administrador executivo responsável pelo B2B que exerce as funções de Presidente do Comité, pelo Administrador (COO) responsável pelas Operações, pelo representante da Sucursal em Espanha da CTT Expresso, pelos Diretores dos CTT de Gestão de Produtos de Expresso, Carga e Logística e de Planeamento e Controlo e pelos Diretores Financeiro e de Operações da Sucursal em Espanha da CTT Expresso. Os membros da Comissão Executiva participam sempre que o entendam ou sejam convidados pelo Presidente do Comité.	Garantir a visão única do negócio ibérico de expresso. Gerir a atividade corrente do negócio, acompanhando os projetos de desenvolvimento da atividade e monitorizando a qualidade de serviço. Discutir e alinhar pontos fundamentais para decisão em sede de Conselho de Administração da CTT Expresso. Preparar as <i>monthly reviews</i> para discussão em sede de Conselho de Administração da CTT Expresso.
Comité Executivo de Retalho e Serviços Financeiros Postais	
Constituído pelo Administrador executivo responsável pelo B2C, que exerce as funções de Presidente do Comité, bem como pelos Diretores de Gestão de Lojas Próprias, Gestão de Segmento B2C e Gestão de Produtos B2C. O CEO e o CFO participam sempre que o entendam ou sejam convidados pelo Presidente do Comité.	Garantir uma visão única do P&L do retalho e dos serviços financeiros que sejam específicos dos CTT enquanto operador postal. Gerir a atividade corrente do negócio, acompanhando os projetos de desenvolvimento da atividade e monitorizando a qualidade de serviço. Discutir e alinhar pontos fundamentais para decisão em sede de Comissão Executiva e Conselho de Administração. Preparar <i>monthly reviews</i> para discussão em sede de Comissão Executiva.
Comité Executivo de Soluções Empresariais e Publicidade	
Constituído pelo Administrador executivo responsável pela área comercial B2B, que exerce as funções de Presidente do Comité, pelos Diretores de Gestão de Produtos B2B, de Operações de Soluções Empresariais, de Gestão de Segmento B2B e pelo Responsável pela área de Reporte de Gestão e <i>Analytics</i> . O CEO e o CFO participam sempre que o entendam ou sejam convidados pelo Presidente do Comité.	Garantir uma visão única do P&L da área de negócio de soluções empresariais e publicidade. Gerir a atividade corrente do negócio, acompanhando os projetos de desenvolvimento da atividade e monitorizando a qualidade de serviço. Discutir e alinhar pontos fundamentais para decisão em sede de Comissão Executiva e Conselho de Administração. Preparar <i>monthly reviews</i> para discussão em sede de Comissão Executiva.

21.4 Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

Cabem à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações as seguintes principais competências previstas no Regulamento do Conselho de Administração e no seu Regulamento Interno:

Estrutura e práticas de governo societário e ética	
<ul style="list-style-type: none"> Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo, princípios e práticas de governo; Colaborar na elaboração do relatório anual sobre o governo da Sociedade; Acompanhar a definição e monitorização das normas de ética e de conduta no seio do Grupo; Formular recomendações ao Conselho de Administração sobre os requisitos e boas práticas de governo societário, conflitos de interesses, incompatibilidades, independência e especialização; 	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar relatório sobre o funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, bem como sobre o grau de cumprimento pela Sociedade dos requisitos aplicáveis; Avaliar a imagem corporativa dos CTT junto dos acionistas, investidores, analistas financeiros, mercado em geral e autoridades de supervisão e acompanhar a atividade dos competentes serviços da Sociedade; Dar apoio e monitorizar a definição pelo Conselho de políticas e de estratégias de responsabilidade social e sustentabilidade.
Avaliação de desempenho e remunerações	
<ul style="list-style-type: none"> Propor ou dar parecer anualmente à Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações e princípios remuneratórios dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a apresentar pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente ou quando a sua proposta não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral; Apoiar o Conselho de Administração na preparação do relatório anual sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, ou de capítulo no relatório anual sobre governo societário que o substitua, a ser submetido anualmente à apreciação da Assembleia Geral; 	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões internas, bem como dos membros da Comissão Executiva da Sociedade tendo em conta, designadamente, o cumprimento do plano estratégico, do orçamento e a gestão de riscos da Sociedade; Propor à Comissão de Vencimentos o resultado da avaliação qualitativa do desempenho dos Administradores executivos no quadro do modelo global de avaliação para efeitos da fixação da remuneração variável a definir por aquela Comissão; Propor ou dar parecer ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável, sobre os planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações da Sociedade.
Nomeações	
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e atualizar recomendações ("termos de referência") sobre o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional (incluindo propostas de política de seleção e de diversidade a aprovar pelo Conselho de Administração, considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo, incluindo de género) para o desempenho de funções societárias e no contexto da seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT, ouvido o <i>Chairman</i> e, no caso de membros executivos, o CEO; Acompanhar, apoiar e formular recomendações no âmbito dos processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e das respetivas subsidiárias (incluindo nas situações de preenchimento de lugares vagos), ouvido o <i>Chairman</i> e, no caso de membros executivos, o Presidente da Comissão Executiva (em particular no sentido de promover processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género); 	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar os processos de seleção dos quadros dirigentes do Grupo e titulares de órgãos sociais de outras sociedades que os CTT tenham a faculdade de indicar; Acompanhar a elaboração, em coordenação com a Comissão Executiva, de planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade; Propor ao Conselho de Administração a promoção do processo de cessação de funções executivas por parte de membros da Comissão Executiva, na sequência de processo de avaliação e ouvido o CEO; Dar pareceres relativamente ao desempenho pelos membros da Comissão Executiva de funções executivas em sociedades que não integrem o Grupo.

21.5 Comissão de Ética

Esta Comissão tem por missão acompanhar e supervisionar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Conduta CTT e Subsidiárias, nos termos do respetivo Regulamento

Interno, bem como as alterações legislativas relacionadas com estas matérias e sempre em articulação com os restantes órgãos sociais, comissões e estruturas do Grupo.

Compete a esta Comissão:

Código de Conduta do Grupo

- Promover a divulgação, a aplicação e o cumprimento do Código de Conduta do Grupo, definindo para o efeito planos e canais de comunicação por todos os níveis hierárquicos, bem como ações preventivas de formação para a sua divulgação e cumprimento, apoiando o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no desempenho das respetivas competências.

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

- Promover a divulgação, a aplicação e o cumprimento do Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no ambiente laboral por todas as pessoas que nele exercem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais e os titulares de cargos de direção e chefia, no seu relacionamento com dirigentes, colegas e subordinados.

21.6 Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional

A Comissão de Monitorização da Implementação do Plano de Transformação Operacional, que cessou funções em 29 de abril de 2020, era composta pelo Presidente do Conselho de Administração, António Sarmiento Gomes Mota, que presidia, e pelos Administradores não executivos, Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia, Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde, Steven Duncan Wood e Duarte Palma Leal Champalimaud, tendo sido criada *ad hoc* com a missão de acompanhar a implementação do referido Plano, reforçando a informação prestada ao Conselho de Administração e a contínua atividade de supervisão por parte da totalidade dos membros não executivos do Conselho de Administração.

da execução das várias iniciativas do Plano de Transformação Operacional e de desenvolvimento de outros temas compreendidos no âmbito das suas competências (vide "Grupo CTT", "A Empresa", "Governo da Sociedade", "Órgãos da Sociedade", "Reuniões" no [website dos CTT \(www.ctt.pt\)](http://www.ctt.pt)).

PREVENÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e das comissões societárias, bem como do Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses disponíveis para consulta em "Grupo CTT", "A Empresa", "Governo da Sociedade", "Estatutos e Regulamentos", no [website dos CTT \(www.ctt.pt\)](http://www.ctt.pt), a Sociedade adota mecanismos de prevenção de existência de conflitos de interesses entre os respetivos membros e a Sociedade nos seguintes termos:

Esta Comissão realizou, durante o exercício de 2020, e até à cessação das suas funções, 1 reunião de acompanhamento

Mecanismos de prevenção de existência de conflitos de interesses

- Os membros do órgão de administração e de fiscalização e das suas comissões societárias devem informar este órgão/comissão (por via do respetivo Presidente se o conflito não respeitar ao próprio e da direção Jurídica e Secretaria Geral) sobre quaisquer situações ou factos que possam constituir ou gerar um conflito de interesses por parte do membro em causa (seja diretamente seja indiretamente), prontamente após a tomada de conhecimento dos factos ou situação em causa.
- Caso algum dos membros dos órgãos ou das comissões societárias esteja impedido de deliberar a respeito do tema em análise na reunião, em virtude de potencial conflito de interesses, este deverá declarar-se impedido e abster-se de participar e interferir na respetiva discussão e votação, nos termos detalhados nos respetivos regulamentos internos e sem prejuízo dos respetivos deveres de informação quanto às situações em causa.
- O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão ou comissão em causa.
- No âmbito da prevenção de situações de conflito de interesses, a Comissão de Auditoria tem ainda as seguintes atribuições:
 - apresentar recomendações ao Conselho de Administração quanto a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses; e
 - fazer referência no seu relatório anual de atividades à adequação do Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses aos fins de prevenção e resolução de conflito de interesses.
- Para permitir a prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses, os dirigentes e os administradores das sociedades subsidiárias dos CTT devem ainda comunicar à direção Jurídica e Secretaria Geral e à Comissão de Auditoria: (i) a identificação dos seus familiares próximos; (ii) a identificação das entidades, independentemente da sua sede se localizar em Portugal ou no estrangeiro, controladas por si ou por familiares próximos; (iii) outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas Interpostas Pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do CSC; e (iv) os cargos de administração e/ou fiscalização que exercem noutras entidades, independentemente da sua sede se localizar em Portugal ou no estrangeiro.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O texto integral dos Regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva podem ser consultados em “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Estatutos e Regulamentos”, no **website dos CTT** (www.ctt.pt).

Titulares ⁽¹⁾	Percentagem de assiduidade ⁽²⁾	Presenças	Representação	Ausências
Raul Catarino Galamba de Oliveira	100%	13	0	0
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	100%	18	0	0
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	100%	18	0	0
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	100%	18	0	0
João Carlos Ventura Sousa	100%	18	0	0
João Miguel Gaspar da Silva	100%	18	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	94%	17	1	0
Steven Duncan Wood	100%	18	0	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	94%	17	0	1
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	100%	13	0	0
João Eduardo Moura da Silva Freixa ⁽³⁾	62%	8	0	5
Jürgen Schröder	92%	12	0	1
Margarida Maria Correia de Barros Couto	100%	13	0	0
María del Carmen Gil Marín	100%	13	0	0
Susanne Ruoff	100%	13	0	0

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

⁽²⁾ Eleitos membros do Conselho de Administração para o mandato 2020/2022 na Assembleia Geral Anual de 29/04/2020.

⁽³⁾ Apresentou renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração dos CTT, conforme comunicado ao mercado a 10/12/2020, a qual produziu efeitos nos termos legais a 31/01/2021.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

O Conselho de Administração reuniu **18 vezes em 2020** (vide “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, “Reuniões” no **website dos CTT** (www.ctt.pt) com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares ⁽¹⁾	Percentagem de assiduidade ⁽¹⁾	Presenças	Representação	Ausências
António Sarmiento Gomes Mota ⁽²⁾	100%	5	0	0
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz ⁽³⁾	100%	5	0	0
José Manuel Baptista Fino ⁽⁴⁾	100%	5	0	0
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas ⁽⁴⁾	80%	4	1	0
Maria Belén Amatriain Corbi ⁽³⁾	100%	5	0	0
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde ⁽⁴⁾	100%	5	0	0

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

⁽²⁾ Cessou a 29/04/2020 as funções de Presidente do Conselho de Administração.

⁽³⁾ Cessou a 29/04/2020 as funções de Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria.

⁽⁴⁾ Cessou a 29/04/2020 as funções de Vogal do Conselho de Administração.

Das reuniões do Conselho de Administração são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar avaliação de desempenho dos Administradores executivos

De acordo com o artigo 9º dos Estatutos dos CTT, compete à Comissão de Vencimentos a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e, conseqüentemente, a definição da política e princípios remuneratórios do órgão de administração e o modelo global de avaliação para efeitos da remuneração variável dos Administradores executivos, nos termos descritos nos pontos 66 e seguintes da Parte I *infra*.

Por sua vez, nos termos do seu Regulamento, compete à **Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** apoiar a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração no processo de avaliação anual do desempenho global do órgão de administração e das respetivas comissões internas e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), conforme descrito no ponto 21 da Parte I *supra* e nos pontos 70 e 71 da Parte I *infra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Remete-se a este propósito para os pontos 66 e seguintes da Parte I *infra* acerca da política e princípios remuneratórios do órgão de administração, incluindo uma descrição dos critérios, objetivos e limites em matéria de remuneração variável dos Administradores executivos, em particular destaca-se o **ponto 71 da Parte I *infra* onde se detalham os critérios para avaliação de desempenho aplicáveis**.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e demais atividades dos Administradores da Sociedade encontram-se discriminados no Anexo I deste Relatório.

O desempenho de funções executivas, pelos Administradores executivos, em entidades que não integram o Grupo CTT, encontra-se sujeito à emissão de parecer pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, conforme Regulamento desta Comissão (vide ponto 27 da Parte I *infra*).

A título de informação complementar, considera-se importante referir:

- A total disponibilidade dos Administradores executivos para o desempenho do cargo em 2020, a qual pode ser confirmada pela assiduidade de 100% nas 18 reuniões do Conselho de Administração e 99% nas 56 reuniões da Comissão Executiva e pelo exercício de funções executivas a título exclusivo no seio do Grupo;
- Também os Administradores não executivos demonstram um elevado grau de disponibilidade em 2020, como evidenciado pela sua assiduidade média de 97% nas 18 reuniões do Conselho de Administração, 21 reuniões de Comissão de Auditoria e 7 reuniões de Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Vide ponto 21 da Parte I *supra* a propósito das comissões criadas no seio do Conselho de Administração. A propósito da Comissão de Auditoria, vide ainda ponto 38 da Parte I *infra*.

Titulares	Cargos
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Presidente
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Vogal
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Vogal
João Carlos Ventura Sousa	Vogal
João Miguel Gaspar da Silva	Vogal

Tal como já referido anteriormente, Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão integrou a Comissão Executiva dos CTT até 6 de janeiro de 2020, data em que a renúncia ao cargo, comunicada ao mercado no dia 18 de dezembro de 2019, produziu efeitos.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Vide ponto 21 da Parte I *supra* a propósito das competências das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

29.1 Comissão Executiva

Durante 2020, a Comissão Executiva realizou **56 reuniões**, (vide “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, “Reuniões”, no **website dos CTT** (www.ctt.pt)) tendo decidido sobre várias matérias no âmbito das suas competências de que se destacam as seguintes:

As referidas comissões adotaram regulamentos internos de funcionamento cujos textos integrais podem ser consultados em “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Estatutos e Regulamentos”, no **website dos CTT** (www.ctt.pt).

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A 31 de dezembro de 2020, e nesta data, a Comissão Executiva era, e é, composta pelos **5 membros seguintes**:

- A implementação da estratégia de *turnaround* em Espanha.
- A implementação de iniciativas específicas ao nível da rentabilidade no negócio de expresso e encomendas em Portugal.
- A revisão estrutural e integral dos mecanismos de *pricing*.
- Acriação da sociedade CTT Soluções Empresariais para o desenvolvimento de novos negócios e acompanhamento da nova dinâmica comercial.
- A implementação de um novo conceito de loja CTT, com ênfase em self-service e disponibilidade 24x7.
- Ao nível do digital, a implementação da app “CTT comércio local” vocacionada para o muito pequeno comércio e dinamizada em parceria com os municípios, o lançamento da solução para a criação de lojas *online*, bem como a reconstrução digital de inúmeras feiras regional.
- Ao nível da distribuição e dos serviços de proximidade disponibilizados pela Sociedade, a distribuição de medicamentos ao domicílio em parceria com a Associação Nacional de Farmácias (ANF), a distribuição de álcool-gel em lares e estabelecimentos de saúde, a entrega de cartões de cidadão ao domicílio, bem como a oferta do pagamento de pensões ao domicílio durante o pico da crise sanitária.

- O lançamento da campanha CTT #FiqueEmCasa.

Das reuniões da Comissão Executiva são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

29.2 Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

Até 29 de abril de 2020, esta Comissão era composta por **4 Administradores não executivos independentes**:

Titulares	Cargos
António Sarmiento Gomes Mota	Presidente
José Manuel Baptista Fino	Vogal
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas	Vogal
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde	Vogal

A 31 de dezembro 2020 e na presente data a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações era, e é, composta por **3 Administradores não executivos na sua maioria independentes**:

Titulares	Cargos
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente
Duarte Palma Leal Champalimaud	Vogal
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Vogal

Esta Comissão reuniu **7 vezes** em 2020, (vide “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, “Reuniões”, no **website dos CTT** (www.ctt.pt)), com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares ⁽¹⁾	Percentagem de assiduidade ⁽²⁾	Presenças	Representação	Ausências
Raul Catarino Galamba de Oliveira (Presidente)	100%	4	0	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	100%	4	0	0
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	100%	4	0	0

⁽¹⁾ Iniciaram funções a 29/04/2020.

⁽²⁾ Percentagem por referência às presenças.

Titulares ⁽¹⁾	Percentagem de assiduidade ⁽²⁾	Presenças	Representação	Ausências
António Sarmiento Gomes Mota (Presidente)	100%	3	0	0
José Manuel Baptista Fino	100%	3	0	0
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas	100%	3	0	0
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde	100%	3	0	0

⁽¹⁾ Cessaram funções a 29/04/2020.

⁽²⁾ Percentagem por referência às presenças.

Durante este exercício, esta Comissão levou a cabo as seguintes principais atividades:

- Acompanhamento do processo eletivo dos órgãos sociais dos CTT para o mandato 2020/2022 **nomeadamente, através da formulação de recomendações designadas de “Termos de Referência” e da apreciação da proposta apresentada por um grupo de acionistas;**
- Acompanhamento e apoio nos processos de **avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração, de avaliação qualitativa da Comissão Executiva e dos seus membros**, e de autoavaliação da Comissão, com informação posterior à Comissão de Vencimentos sobre o resultado da avaliação qualitativa do desempenho dos membros da Comissão Executiva, e aprovação dos modelos de questionário a serem utilizados para o efeito;
- Definição dos modelos para avaliação da independência e da ausência de incompatibilidades pelos membros dos órgãos Sociais dos CTT** e apreciação do **cumprimento dos requisitos de independência por parte dos Administradores não executivos que não integram a Comissão de Auditoria**, para efeitos do Relatório Anual de Governo Societário;
- Preparação do **Relatório anual de apreciação funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade e de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração relativo ao exercício;**
- Emissão de parecer sobre a declaração anual da Comissão de Vencimentos** relativa à política remuneratória dos órgãos

sociais, submetida à Assembleia Geral em 29 de abril de 2020 e acompanhamento da preparação pela Comissão de Vencimentos do Regulamento de remunerações dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2020/2022;

- Apreciação das iniciativas desenvolvidas pelos CTT no âmbito das suas **políticas de sustentabilidade e responsabilidade social;**
- Apresentação ao Conselho de Administração de proposta de composição da Comissão de Ética para o mandato 2020/2022. Definição do Regulamento interno da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, e reapreciação do mesmo com vista a acomodar as alterações ao Cód. VM, resultantes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto;
- Revisão do Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses com vista a acomodar as alterações ao Cód. VM, resultantes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto.

Das reuniões da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

29.3 Comissão de Ética

A 29 de abril de 2020, esta Comissão era composta pelos seguintes **3 membros**:

Titulares ⁽¹⁾	Cargos
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz ⁽²⁾	Presidente
Julietta Aurora Barracho Gomes Jorge Cainço ⁽³⁾	Vogal
Marisa Luz Bento Garrido Marques Oliveira ⁽⁴⁾	Vogal

⁽¹⁾ António Augusto Labrincha Correia Marques cessou funções a 31/01/2020.

⁽²⁾ Na qualidade de Administrador não executivo independente e membro da Comissão de Auditoria.

⁽³⁾ Na qualidade de Diretora de Auditoria e Qualidade.

⁽⁴⁾ Integrou esta Comissão em 19/01/2020 na qualidade de Diretora de Recursos Humanos.

A partir de 14 de julho de 2020 e a 31 de dezembro de 2020 a composição da Comissão de Ética era a seguinte:

Titulares	Cargos
Margarida Maria Correia de Barros Couto	Presidente
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Vogal
Marisa Luz Bento Garrido Marques Oliveira ⁽¹⁾	Vogal
Julietta Aurora Barracho Gomes Jorge Cainço ⁽²⁾	Vogal

⁽¹⁾ Na qualidade de Diretora de Pessoas e Cultura, anterior Direção de Recursos Humanos.

⁽²⁾ Cessou estas funções a 31/01/2021, tendo sido substituída por Rui Pedro Dias Fonseca Silva que integrou esta Comissão na qualidade de Diretor de Auditoria e Qualidade.

Durante 2020, esta Comissão realizou **3 reuniões** (vide “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, “Reuniões”, **no website dos CTT (www.ctt.pt)**) tendo a sua atividade durante o ano de 2020 sido centrada no acompanhamento das comunicações rececionadas nos canais existentes para situações de violação do Código de Conduta, bem como na monitorização dos índices de concretização da formação relacionada com o Código de Conduta CTT e Subsidiárias e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, e no acompanhamento da evolução dos processos das áreas disciplinares e de contencioso relacionados com o tema de assédio.

Das reuniões da Comissão de Ética são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

5.2.3. Fiscalização

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

A fiscalização da atividade da Sociedade cabe à **Comissão de Auditoria e ao ROC**. Para maior detalhe sobre este tema, vide ponto 15 da Parte I *supra*.

Titulares	Cargos	Data da 1ª designação ⁽¹⁾	Independência ⁽²⁾
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Presidente	20/04/2017	Sim
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz	Vogal	19/12/2014	Sim
Maria Belén Amatriain Corbi	Vogal	20/04/2017	Sim

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social de fiscalização nos CTT.

⁽²⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414º do CSC.

A 29 de abril de 2020, foram eleitos os novos membros da Comissão de Auditoria para o mandato 2020/2022, pelo que, desde a referida data, assim como a 31 de dezembro de 2020 e, na presente data, a Comissão de Auditoria é composta pelos seguintes **Administradores não executivos, os quais satisfazem os requisitos de incompatibilidades, independência e expertise**

Titulares	Cargos	Data da 1ª designação ⁽¹⁾	Independência ⁽²⁾
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Presidente	20/04/2017	Sim
Steven Duncan Wood	Vogal	29/04/2020	Não
María del Carmen Gil Marín	Vogal	29/04/2020	Sim

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social de fiscalização nos CTT.

⁽²⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414º do CSC.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17

De acordo com o artigo 19º dos Estatutos dos CTT, a Comissão de Auditoria é composta por 3 Administradores, 1 dos quais é o respetivo Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral (para um mandato de 3 anos renovável), em conjunto com os demais Administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

Até 29 de abril de 2020 a Comissão de Auditoria da Sociedade era composta pelos seguintes 3 membros:

aplicáveis, possuindo habilitação académica e legalmente exigida e adequada ao exercício das suas funções e tendo pelo menos 1 dos seus membros conhecimentos de contabilidade, em cumprimento do artigo 423º-B do CSC, do artigo 3º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 19º dos Estatutos:

Assim, o órgão de fiscalização da Sociedade integra um número de membros, na maioria independentes, que cumpre amplamente a subrecomendação III.2.(2) do Código IPCG, que se considera adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, bem como suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, designadamente face ao perfil dos membros, que compõem o referido órgão de fiscalização, designadamente a respetiva senioridade, competências académicas e experiência profissional reconhecida conforme detalhado no ponto 33 *infra*.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18

Vide ponto 31 da Parte I *supra*.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21

Tal como já referido no ponto 19 *supra*, os CTT dispõem de uma **política interna de diversidade** aprovada pelo Conselho de Administração, no âmbito da qual são definidos critérios e atributos individuais, nomeadamente competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência relativos ao perfil que os membros do Conselho de Administração incluindo os membros da Comissão de Auditoria, devem reunir e que nos termos legais e regulamentares são requisitos obrigatórios para um desempenho adequado destas funções.

No quadro *infra* disponibiliza-se um resumo das qualificações académicas e profissionais e outros elementos curriculares que foram considerados relevantes na aplicação dos critérios e

atributos individuais previstos na referida Política de Diversidade relativamente a cada um dos membros da Comissão de Auditoria dos CTT:

Membros	Cargo	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Presidente	1991: Licenciatura em Gestão, Universidade Católica Portuguesa (UCP) 1999: Mestrado em Economia, Universidade do Porto 2002: Revisora Oficial de Contas (ROC), Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) 2009: Doutoramento em Gestão, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa	Tem mais de 25 anos de experiência académica, nomeadamente como Professora nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade, Diretora do curso de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade na Faculdade de Economia e Gestão da UCP e Coordenadora Científica da Católica Porto Business School da UCP, e mais de 10 anos de experiência profissional como membro de órgãos de administração e fiscalização em grandes empresas em Portugal (cotadas e não cotadas), sendo atualmente Membro da Comissão de Auditoria da Impresa, SGPS, S.A., Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A., Membro do Conselho de Administração da SFS – Gestão de Fundos, SGOLC, S.A (anteriormente denominada Sonaegest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.) e Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar S. João, EPE. No âmbito da sua qualificação como ROC, foi Membro do Conselho Diretivo da OROC (entre 2012 e 2018 foi Presidente do Conselho Fiscal desta Ordem), e representante desta entidade no Conselho Geral e na Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística. Desde 2011 que é árbitro em matérias tributárias do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa e Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa
Steven Duncan Wood	Vogal	2005: BA em Economia, Economia Política e Relações Internacionais, Tulane University, EUA	É Analista Financeiro Certificado, tendo iniciado a sua carreira profissional na equipa de situações especiais do Kellogg Capital Group. Posteriormente trabalhou como Analista de Banca de Investimento para a RBC Capital Markets no grupo Syndicated and Leveraged Finance, onde aprofundou os seus conhecimentos sobre estratégias especiais de investimento (<i>deep value investment</i>). Desempenhou funções como Analista na Carr Securities entre 2009 e 2013 tendo, na sequência da experiência adquirida nestas áreas, criado a Greenwood Investors. Faz parte, desde 2016, do Conselho Consultivo de Investimentos da Cortland Associates, um consultor de investimentos sediado em St. Louis, nos Estados Unidos da América. Em 2017, fundou o Builders Institute, Inc., uma organização educativa sem fins lucrativos que se dedica à criação de valor de longo prazo, estratégias corporativas transparentes e princípios capitalistas conscientes, desempenhando atualmente funções de gestão em várias das empresas Greenwood por si fundadas.

Membros	Cargo	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
María del Carmen Gil Marín		1996: Licenciatura Superior em Engenharia Eletrotécnica, Universidad Pontificia Comillas (ICAI), Espanha (Prémio Nacional)	Iniciou a sua carreira profissional em 1996 como Consultora no The Boston Consulting Group, escritório de Madrid, tendo participado em diversos projetos estratégicos nos setores elétrico, de telecomunicações, <i>oil & gas</i> , e retalho. Entre 1999 e 2000 foi Professora de Marketing Industrial da Licenciatura de Engenharia e Gestão Industrial na Universidad Pontificia Comillas (ICAI), em Madrid, tendo igualmente em 1999 sido Associada na Lehman Brothers, Banca de Investimento em Londres e Nova Iorque, onde desempenhou funções no âmbito de operações de aquisições e de IPO em diferentes setores económicos.
		1999: Ciclo académico do Doutoramento em Meio Ambiente e Energias Alternativas, UNED, Espanha	
		1999: MBA Programme, INSEAD, França (<i>Dean's list</i>)	
	Vogal	2019: <i>The Women's Leadership Forum</i> , Harvard Business School, EUA	
		2019: Corporate Governance: A liderança dos Boards, Nova School of Business & Economics Executive Education	
		2019: Santander-UCLA WSO, UCLA Anderson School of Management, EUA	Atualmente desempenha as funções de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Novabase, S.A., com os pelouros de <i>Chief Operations Officer</i> do segmento <i>Value Portfolio</i> , <i>Chief Cybersecurity Officer</i> e <i>Chief Investors Officer</i> . Designada em 2018 para os referidos cargos, coordenou os trabalhos da Comissão Executiva no processo de reformulação estratégica, de onde resultou um novo plano de transformação com forte aposta nos serviços tecnológicos de nova geração e nos mercados internacionais da Europa e do Médio-Oriente
		2020: <i>Cyber Security and Executive Strategy</i> , Stanford University, EUA	
		2021: Inscrita no <i>International Directors Programme (IDP)</i> , INSEAD, França	

Os membros da Comissão de Auditoria são na sua maioria independentes conforme declarações anuais apresentadas aos CTT, remetendo-se a este propósito para o ponto 31 da Parte I *supra* e também para o Anexo I a este Relatório (*vide* páginas 412-447) onde são disponibilizados para consulta os *curricula* dos membros do órgão de fiscalização dos CTT para maior detalhe quanto às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos referidos membros.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22

O texto integral do Regulamento de funcionamento da Comissão de Auditoria pode ser consultado em “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Estatutos e Regulamentos”, no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23

A Comissão de Auditoria reuniu **21 vezes em 2020**, (*vide* “Grupo CTT”, “A Empresa”, “Governo da Sociedade”, “Órgãos da Sociedade”, “Reuniões”, no *website* dos CTT (www.ctt.pt) com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares	Percentagem de assiduidade ⁽¹⁾	Presenças	Representação	Ausências
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Presidente) ⁽²⁾	100%	21	0	0
Steven Duncan Wood ⁽³⁾	100%	14	0	0
María del Carmen Gil Marín ⁽³⁾	100%	14	0	0

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

⁽²⁾ Eleita para o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria, para o mandato 2017/2019, na Assembleia Geral realizada em 20/04/2017, e reeleita para o mesmo cargo, para o mandato 2020/2022, na Assembleia Geral realizada em 29/04/2020.

⁽³⁾ Eleitos Vogais da Comissão de Auditoria para o mandato 2020/2022 na Assembleia Geral realizada em 29/04/2020.

Titulares ⁽¹⁾	Percentagem de assiduidade ⁽²⁾	Presenças	Representação	Ausências
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz	100%	7	0	0
Maria Belén Amatriain Corbi	100%	7	0	0

⁽¹⁾ Cessaram a 29/04/2020 as funções de Vogais da Comissão de Auditoria.

⁽²⁾ Percentagem por referência às presenças.

Durante 2020, a Comissão de Auditoria levou a cabo as seguintes principais atividades:

- Acompanhamento do funcionamento da Sociedade, em observância da lei, regulamentos e Estatutos, em particular as decisões de importância fundamental para os CTT, designadamente no que respeita à definição das linhas estratégicas, ao impacto da pandemia COVID-19 na Sociedade e ao futuro contrato de concessão do serviço postal universal, nomeadamente através de (i) participação dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração (ii) realização de contactos e reuniões com membros da Comissão Executiva dos CTT, com os responsáveis pelas competentes Direções, Gabinetes e departamentos da Sociedade bem como com o ROC;
- Fiscalização da qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas dos CTT, em particular através do (i) acompanhamento regular do processo de preparação e divulgação da informação financeira e avaliação das políticas e normas contabilísticas e alteração às mesmas, supervisionando o seu cumprimento, as estimativas e julgamentos, os procedimentos e os critérios valorimétricos utilizados, de modo a assegurar a sua aplicação consistente entre exercícios; (ii) apreciação do cumprimento do orçamento anual; (iii) análise das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, a nível individual e consolidado; (iv) análise dos Relatórios e Contas anuais das empresas subsidiárias; e (v) análise do Relatório Integrado semestral e anual, com emissão de parecer sobre estes e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Supervisão do sistema de controlo interno, incluindo auditoria interna, *compliance* e gestão do risco da atividade, designadamente através: (i) acompanhamento da atividade desenvolvida pela direção de Auditoria e Qualidade nas vertentes de auditoria interna e *compliance* e do cumprimento

do respetivo Plano de Atividades; (ii) acompanhamento da política e do modelo de governação do risco; (iii) apreciação dos sistemas de controlo interno a nível da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da cibersegurança nos sistemas da informação financeira; (iv) acompanhamento da evolução das principais ações litigiosas existentes com trabalhadores e com terceiros; e (v) apreciação *à priori ou à posteriori* das transações com partes relacionadas submetidas nos termos definidos no respetivo regulamento; e (vi) verificação de eventuais situações de irregularidades (*whistleblowing*) comunicadas;

- Supervisão da execução das funções desempenhadas pelo ROC, incluindo em particular: (i) apreciação das propostas de contratação dos serviços de revisão legal das contas e autorização / aprovação prévia dos serviços distintos de auditoria; (ii) acompanhamento, análise e discussão com o ROC, sobre o seu plano anual de trabalhos, as conclusões dos trabalhos intercalares e de revisão limitada semestral, as principais questões da auditoria e da avaliação do ambiente geral de controlo interno, e sobre as conclusões da revisão às contas anuais, bem como sobre as recomendações de aspetos de natureza contabilística e de controlo interno; (iii) análise do Relatório de Revisão Limitada às Demonstrações Financeiras consolidadas intercalares, das Certificações Legal de Contas e Relatórios de Auditoria às Demonstrações Financeiras consolidadas e individuais e do Relatório Adicional anual; e (iv) avaliação anual da independência e dos trabalhos da KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.;
- Conclusão do processo de seleção do novo Revisor Oficial de Contas para as empresas do Grupo CTT (exceto Banco CTT e suas subsidiárias), culminando na designação da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. como ROC dos CTT para o mandato 2021/2023, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob

o n.º 1841 e registado na CMVM sob o n.º 20170024), ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado na CMVM sob o n.º 20160731) e de João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896, registado junto da CMVM sob o n.º 20160515) como ROC Suplente.

Das reuniões da Comissão de Auditoria são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26

Os cargos exercidos em simultâneo noutras empresas, dentro e fora do Grupo CTT, e demais atividades dos membros da Comissão de Auditoria da Sociedade encontram-se discriminados nos *curricula* disponibilizados para consulta no Anexo I deste Relatório (vide páginas 412-447). Acerca desta matéria, vide ainda o referido nos pontos 26 e 33 da Parte I *supra*.

c) Competências e funções

Fiscalização da qualidade e integridade da informação financeira

- Avaliar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adotados são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correta apresentação e avaliação do património, das responsabilidades e dos resultados;
- Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contabilísticas;

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Na contratação de serviços distintos de auditoria, os CTT e o Banco CTT, enquanto entidade de interesse público integralmente detida pelos CTT, observam as regras constantes nos respetivos Regulamentos sobre Prestação de Serviços pelo ROC, segundo os quais compete à **Comissão de Auditoria dos CTT e à Comissão de Auditoria do Banco CTT** avaliar os pedidos de contratação ao ROC de serviços distintos de auditoria pelos CTT, pela sua empresa mãe ou pelas entidades sob o seu controlo (consoante aplicável), ficando a sua contratação, exceto no caso dos serviços exigidos por lei ao ROC da Sociedade, sujeita à **autorização** prévia daqueles órgãos.

Os referidos órgãos de fiscalização ponderam nesse âmbito, sobretudo, os seguintes critérios:

- Que não está em causa um serviço proibido e que a prestação do serviço não afeta a independência do ROC;
- Que a contratação desse serviço ao ROC não excede os limites máximos de honorários legalmente aplicáveis aos serviços distintos de auditoria;
- A experiência e o conhecimento que o ROC tem da Sociedade.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Competem à **Comissão de Auditoria**, enquanto órgão de fiscalização, as seguintes principais competências, estabelecidas na lei, nos Estatutos da Sociedade e no seu Regulamento:

- Dar parecer sobre o relatório anual de gestão, incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentadas pela administração da Sociedade;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
- Atestar se o relatório anual de governo inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Cód. VM.

Fiscalização do Sistema de Controlo Interno, incluindo Auditoria Interna, Compliance e Gestão do Risco

- Fiscalizar e avaliar a eficácia e adequação dos sistemas de auditoria interna e compliance, avaliando anualmente tais sistemas e propondo à Comissão Executiva as medidas, destinadas a melhorar o seu funcionamento, que se mostrem necessárias;
- Avaliar anualmente os controlos internos relativos (i) ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, (ii) a matérias contabilísticas e auditoria e (iii) a matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos da direção de Auditoria e Qualidade, incluindo os serviços de *Compliance*, da Sociedade e apreciar a sua objetividade e independência;
- Ser destinatária dos relatórios realizados da direção de Auditoria e Qualidade, incluindo os serviços de *Compliance*, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- Acompanhar, em articulação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, temas de auditoria interna, apreciando os relatórios da direção de Auditoria e Qualidade, incluindo os serviços de *Compliance* da Sociedade;
- Definir e implementar, em conjunto com o Conselho de Administração, e supervisionar os procedimentos de tratamento de irregularidades;
- Avaliar, em articulação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, a política de risco e as linhas estratégicas da Sociedade, (i) pronunciando-se sobre os planos de trabalho e os recursos alocados à função de gestão de risco e acompanhando periodicamente os seus trabalhos, apreciando o conteúdo dos seus relatórios e solicitando a esta função a informação considerada relevante, incluindo no que respeita aos procedimentos de gestão de risco relacionados com o relato financeiro, a deteção de irregularidades e a identificação e resolução de conflitos de interesses, (ii) avaliando e pronunciando-se sobre as linhas estratégicas e o perfil e objetivos/limites em matéria de assunção de riscos, as medidas de mitigação, os procedimentos de monitorização e as metodologias de avaliação integrada de risco, previamente à aprovação final por este órgão; e (iii) promovendo uma avaliação anual do grau de cumprimento e desempenho da política e sistema de gestão do risco e a criação de controlos periódicos de aferição de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o perfil de risco e os objetivos/limites assumidos em matéria de assunção de riscos;

- Emitir parecer prévio e vinculativo, dirigido ao Conselho de Administração, sobre o procedimento de aprovação, divulgação e verificação de negócios de transações com partes relacionadas e política de conflito de interesses do Grupo CTT;
- Emitir parecer sobre transações com membros do Conselho de Administração e transações com partes relacionadas consideradas significativas, (por não serem realizadas no âmbito da atividade corrente ou em condições de mercado ou em função do respetivo valor), nos termos legal e regularmente previstos e do procedimento referido no parágrafo anterior;
- Verificar semestralmente todas as transações com partes relacionadas que não careçam do seu parecer prévio e que lhe sejam submetidas para apreciação posterior por parte da Comissão Executiva;
- Acompanhar e supervisionar os mecanismos implementados para efeitos da aprovação, controlo e divulgação de transações com partes relacionadas.

Fiscalização da revisão oficial de contas

- Selecionar o ROC, após apreciação das respetivas habilitações e independência para o exercício de funções, e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e pronunciar-se junto da Comissão Executiva sobre os termos do respetivo contrato de prestação de serviços nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela Comissão de Auditoria;
- Proceder à avaliação anual do trabalho realizado pelo ROC e da sua adequação para o exercício das funções e propor à Assembleia Geral a sua destituição e ao Conselho de Administração a resolução do contrato de prestação de serviços do ROC, com fundamento em justa causa;
- Verificar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a independência e objetividade do ROC nos termos legais e regulamentarmente definidos e apreciar a confirmação anual da sua independência face à Sociedade (incluindo a independência do próprio ROC e dos seus sócios e outros dirigentes/diretores nos termos legalmente previstos);
- Verificar a adequação e autorizar previamente, de forma fundamentada, a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria pelo ROC aos CTT e às entidades sob o seu controlo, direto ou indireto, bem como apreciar a comunicação anual que o ROC efetua sobre esta matéria, nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela Comissão de Auditoria;
- Debater com o ROC e avaliar as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças;
- Propor a remuneração do ROC aos órgãos competentes;
- Acompanhar permanentemente a atividade e as relações contratuais com o ROC, em particular em relação à informação financeira e eficácia dos mecanismos de controlo interno, designadamente: (i) promovendo que aquele dispõe das condições adequadas ao desempenho da sua atividade, (ii) assumindo-se como o seu principal interlocutor da Sociedade, e (iii) recebendo os seus relatórios (nunca depois de qualquer outro órgão ou comissão), assim como estando a par das trocas de correspondência com o ROC, relativos à Sociedade e sociedades em relação de domínio ou de grupo;
- Acompanhar e fiscalizar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, e apreciar o conteúdo das certificações legais de contas anuais e dos relatórios de auditoria com o ROC, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
- Apreciar o relatório adicional do ROC, o qual explica designadamente os resultados e questões fundamentais da revisão legal de contas realizada (incluindo debater com o ROC tais resultados e questões fundamentais);
- Incluir no relatório anual de atividades da Comissão de Auditoria informação sobre os resultados da revisão legal de contas realizada e o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel da Comissão de Auditoria nesse processo;
- Acompanhar o ponto da situação dos trabalhos de revisão legal das contas pelo menos numa base trimestral para efeitos da fiscalização da integridade e qualidade da informação financeira trimestral e semestral.

Por sua vez, compete ao **ROC** proceder ao exame das contas da Sociedade, nos termos previstos na lei e no Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo ROC acima referido.

As funções de revisão oficial de contas e auditoria desempenhadas pelo ROC, as quais incluem, entre outras, a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, aprovadas pela Comissão de Vencimentos, assim como a verificação da inclusão de todos os elementos exigidos por lei no relatório sobre remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria dos CTT, são exercidas pela entidade referida nos pontos 39 e seguintes da Parte I *infra*.

5.2.4 Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral Anual realizada em 18 de abril de 2018, foi reeleita para o mandato 2018/2020, como ROC dos CTT, a **KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.** (“KPMG”), (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 189 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161489), representada pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1427, registado junto da CMVM sob o n.º 20161037), tendo, na mesma Assembleia Geral, sido nomeado como ROC Suplente Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1081, registado junto da CMVM sob o n.º 20160693).

Por sua vez, na Assembleia Geral Anual realizada em 29 de abril de 2020, a **Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.** (“EY”), (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480), representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841, registado junto da CMVM sob o n.º 20170024) ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado junto da CMVM sob o n.º 20160731) foi eleita ROC da Sociedade para o mandato 2021/2023 tendo, na mesma Assembleia Geral, sido nomeado como ROC Suplente João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896, registado junto da CMVM sob o n.º 20160515), sendo que as referidas designações do ROC Efetivo e Suplente só produziram efeitos a 1 de janeiro de 2021.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A KPMG exerce funções de ROC dos CTT **desde 5 de maio de 2014**, tendo sido eleita nessa data para completar o mandato 2012/2014, tendo o seu mandato sido renovado em 5 de maio de 2015 (triénio 2015/2017) e em 18 de abril de 2018 (triénio 2018/2020).

A EY iniciou em **1 de janeiro de 2021** as funções de ROC para o mandato 2021/2023, para que foi eleita em 29 de abril de 2020, sem prejuízo da KPMG assegurar o cumprimento das suas responsabilidades legais relativas ao exercício de 2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade

Vide pontos 46 e 47 *infra* sobre os serviços prestados pelo ROC à Sociedade em 2020.

5.2.5 Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

Em linha com a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual, e com as alterações nesse âmbito efetuadas ao Cód.VM, em 2020 as funções de Auditor dos CTT foram desempenhadas pela KPMG, **registada na CMVM sob o n.º 20161489** e representada pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão.

A partir de 1 de janeiro de 2021, e conforme deliberação tomada na Assembleia Geral realizada no dia 29 de abril de 2020, as referidas funções foram assumidas pela EY, **registada na CMVM sob o n.º 20161480** e representada pelo sócio Luís Pedro Magalhães Varela Mendes ou pelo sócio Rui Abel Serra Martins.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A KPMG exerceu funções de ROC/Auditor (externo) desde 2014, tendo, até 1 de maio de 2017, sido representada pela sócia Maria Cristina Santos Ferreira e, a partir dessa data, pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão.

Em 2012 e 2013, a KPMG desempenhava funções de auditor independente da Sociedade.

A EY exerce funções de ROC desde 1 de janeiro de 2021 representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes ou por Rui Abel Serra Martins.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (“Estatuto da Ordem dos ROC”) prevê regras imperativas em matéria de rotação do ROC e respetivo sócio responsável aplicáveis aos CTT enquanto “entidade de interesse público”, encontrando-se as mesmas refletidas no Regulamento sobre Prestação de Serviços pelo ROC aprovado pela Sociedade.

Neste âmbito, considerando que a KPMG (i) foi contratada para exercer funções de **auditor independente em 2012 e 2013 e de ROC a partir de 2014**, e que (ii) procedeu à substituição do sócio responsável com efeitos a 1 de maio de 2017, conforme ponto 43 da Parte I *supra*, a Sociedade encontra-se em cumprimento dos períodos de rotação legal do ROC e do respetivo sócio responsável definidos no Estatuto da Ordem dos ROC.

Considerando, no entanto, que o mandato do ROC em funções no exercício de 2020 terminaria nesse ano e por forma a garantir que (i) o novo ROC designado cumpria na totalidade os requisitos legais em matéria de independência, conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e (ii) uma melhor transição no desempenho das respetivas funções, possibilitando que o novo ROC/Auditor iniciasse atempadamente os trabalhos de revisão legal das contas do

exercício de 2021, na Assembleia Geral Anual dos CTT realizada a 29 de abril de 2020 foi eleita a EY como ROC da Sociedade para o mandato 2021/2023, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Vide ponto 38 da Parte I *supra* a propósito das competências da **Comissão de Auditoria** quanto à **avaliação anual** do ROC/Auditor. No desempenho das suas competências, a Comissão de Auditoria atestou a independência do ROC e avaliou positivamente o trabalho por este desenvolvido durante o exercício de 2020.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Em 2020 a KPMG e entidades da sua rede/grupo realizaram para os CTT e para sociedades com estes em relação de domínio, os seguintes serviços distintos de auditoria (considerando o entendimento expresso pela CMVM nas “*Respostas às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria*”), de ora em diante os “**Serviços Distintos de Auditoria Prestados em 2020**”:

- Serviços de revisão limitada sobre as demonstrações financeiras consolidadas intercalares dos CTT do período de seis meses findo em 30 de junho de 2020;
- Serviços de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade dos CTT para o ano de 2020;
- Serviços de avaliação da adequação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito do Banco CTT e da 321 Crédito e razoabilidade da imparidade, nos termos da Instrução 5/2013 do BdP, e respetivos serviços adicionais solicitados pelo BdP reportados a 30 de junho de 2020;

- Serviços de avaliação da adequação e da eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do BdP, no Banco CTT, na 321 Crédito e na Payshop;
- Serviços de apoio técnico sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco CTT, da 321 Crédito e da Payshop ao respetivo órgão de fiscalização, de modo a suportar a emissão do parecer deste órgão, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do BdP;
- Serviços de apoio técnico, aos órgãos de administração e fiscalização assim como às funções de controlo do Banco CTT e da 321 Crédito, na adoção do Aviso n.º 3/2020 do BdP e da Instrução n.º 18/2020 que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das instituições; e
- Serviços de apoio técnico ao Banco CTT no processo de remediação de alertas de monitorização da prevenção do branqueamento de capitais / financiamento do terrorismo em formato de *secondement*.

O **Regulamento sobre Prestação de Serviços pelo ROC** inclui procedimentos relativos à contratação de serviços distintos de auditoria pelos CTT ou por entidades sob o seu controlo, sujeitando-os à **autorização prévia** da Comissão de Auditoria dos CTT e da Comissão de Auditoria do Banco CTT (enquanto entidade de interesse público integralmente detida pelos CTT), exceto os que resultem de obrigação legal para o ROC da Sociedade, como indicado no ponto 37 da Parte I *supra*, procedimentos estes verificados na contratação dos Serviços Distintos de Auditoria Contratados em 2020.

Assim, a concessão da autorização para a contratação de tais Serviços Distintos de Auditoria Contratados em 2020: a) teve subjacente, em particular, a análise e confirmação (i) de que os serviços em causa não são passíveis de enquadramento na lista de serviços proibidos e não constituem uma ameaça à independência e à objetividade da KPMG no contexto do trabalho de revisão legal de contas, não potenciando, ainda, qualquer situação de interesse pessoal, assim como (ii) a contratação dos mesmos

não excede o montante anual recomendado para a contratação de referidos serviços ao ROC, quando não exigidos por lei; e b) foi fundamentada, na generalidade dos casos, no conhecimento que a KPMG tem da Sociedade e respetivas entidades em relação de domínio, assegurando a posse apropriada da informação relevante para tal prestação (em particular considerando a natureza da maioria dos Serviços Distintos de Auditoria Contratados em 2020) e na experiência no desenvolvimento de trabalhos similares.

Além de Serviços Distintos de Auditoria Contratados em 2020, foram parcialmente prestados pela KPMG, durante o ano de 2020, serviços distintos de auditoria contratados no ano de 2019, encontrando-se o valor total de tais serviços refletido no quadro constante do ponto 47 *infra* sob a designação “Serviços Contabilizados”.

Conforme se afere da análise à informação constante do referido quadro, **os Serviços Distintos de Auditoria Contratados em 2020 representam 34,7% do valor total dos serviços contratados ao ROC**, representando a totalidade de serviços distintos de auditoria **32,8%** do valor total dos serviços prestados pelo ROC e entidades da sua rede/grupo no ano de 2020.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

No quadro adiante são indicados os valores correspondentes aos honorários da KPMG e entidades da sua rede/grupo relativos a 2020:

	Serviços Contratados ¹		Serviços Contabilizados ²		Serviços Pagos ¹	
	Montante (€)	%	Montante (€)	%	Montante (€)	%
Pela sociedade	373 090	44,5%	388 102	33,4%	195 435	19,5%
Valor dos serviços de revisão de contas	336 190	40,1%	349 321	30,1%	186 130	18,5%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	36 900	4,4%	35 727	3,1%	6 150	0,6%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	0	0,0%	3 055	0,3%	3 155	0,3%
Por entidades que integrem o grupo	464 605	55,5%	773 646	66,6%	808 268	80,5%
Valor dos serviços de revisão de contas	210 770	25,2%	430 846	37,1%	478 726	47,7%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	200 429	23,9%	292 591	25,2%	263 835	26,3%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	53 407	6,4%	50 209	4,3%	65 707	6,5%
TOTAL	837 695	100%	1161 748	100%	1003 703	100%
Valor dos serviços de revisão de contas	546 960	65,3%	780 167	67,2%	664 856	66,2%
Valor de outros serviços que não revisão de contas³	290 735	34,7%	381 581	32,8%	338 847	33,8%

¹Inclui IVA à taxa legal em vigor.

²Inclui valores faturados e valores especializados no exercício.

³Ver ponto 46 *supra* deste capítulo.

O quadro *supra* foi elaborado com base na qualificação resultante do entendimento da CMVM referido no ponto 46 da Parte I *supra*.

5.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

5.3.1 Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos. Os Estatutos dos CTT não preveem regras especiais aplicáveis à sua alteração, aplicando-se as regras gerais previstas no CSC, ou seja, esta deliberação deve ser aprovada em reunião de Assembleia Geral:

- Na qual, em primeira convocação, estejam presentes ou representados Acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social; e

- Por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, quer em primeira quer em segunda convocação, salvo se, em segunda convocação, estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, caso em que esta deliberação pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

5.3.2 Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

De acordo com o Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades que prevê os procedimentos internos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades, em linha com as melhores práticas neste domínio, a **Comissão de Auditoria** dos CTT é o órgão competente para receber as comunicações de irregularidades apresentadas

por Acionistas, colaboradores da Sociedade e outros, de modo a assegurar a necessária independência destes procedimentos.

RECEÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> A comunicação de irregularidades deve ser dirigida, por escrito, à Comissão de Auditoria dos CTT, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação e incluindo a informação prevista no Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades: Email: irregularidades@ctt.pt Morada: Remessa Livre 8335, Loja de Cabo Ruivo, 1804-001, Lisboa Após a receção e registo de qualquer comunicação de irregularidades, a Comissão de Auditoria promove as ações tendentes à aferição da existência de fundamentos suficientes para proceder à realização de investigação
INVESTIGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> O processo de investigação é conduzido pela Comissão de Auditoria, com recurso aos serviços da Direção de Auditoria e Qualidade ou a outros colaboradores dos CTT, podendo, se necessário, recorrer à contratação de meios externos (auditores ou peritos) para apoiarem a investigação.
DECISÃO	<ul style="list-style-type: none"> Compete à Comissão de Auditoria a decisão final quanto ao arquivamento ou adoção de outras medidas, nos termos do referido Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades. As deliberações da Comissão de Auditoria no contexto destes procedimentos estão sujeitas às salvaguardas gerais em matéria de conflitos de interesses previstas no seu Regulamento Interno, relevantes caso uma comunicação de irregularidades recaia sobre um dos seus membros. Segundo este Regulamento, os membros deste órgão não podem participar nem votar em deliberações sobre assuntos em que tenham um interesse conflituante.

No âmbito destes procedimentos e conforme detalhado no referido Regulamento são garantidos os seguintes **direitos e salvaguardas** a qualquer denunciante:

- Tratamento confidencial das comunicações de irregularidades;
- Tratamento e salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial e segura;
- Direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais;
- Proibição de retaliação por parte dos CTT em relação às pessoas que reportem as irregularidades abrangidas por este mecanismo.

Durante o exercício de 2020 não foi comunicada à Comissão de Auditoria a ocorrência de qualquer irregularidade.

5.3.3. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Em alinhamento com as melhores práticas o **Conselho de Administração** é o órgão responsável por garantir a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna da Sociedade, fomentando uma cultura de controlo em toda a organização, alicerçada num sistema de controlo interno que

visa garantir a condução eficiente e sustentável dos negócios e operações, a proteção de recursos e ativos e a conformidade com as políticas, planos, procedimentos e normativos aplicáveis, bem como em:

- Processos de monitorização e melhoria contínua, baseados na avaliação e mitigação dos riscos críticos, assegurados pela Auditoria Interna (Riscos Operacionais) e Gestão do Risco (Riscos Estratégicos), em articulação com as áreas corporate e de negócio;
- Mecanismos internos de informação e comunicação que permitem acompanhar, monitorizar e melhorar o desempenho de toda a organização;
- Processos de identificação e resposta aos riscos com vista à prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos por este órgão.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização dos CTT, é responsável por acompanhar e avaliar: (i) o processo de preparação e divulgação da informação financeira, (ii) a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno, (iii) a independência do Revisor Oficial de Contas, acompanhando a atividade de revisão oficial de contas e auditoria externa.

A **função de auditoria interna**, é assegurada pela área de Auditoria integrada na direção de Auditoria e Qualidade que garante a avaliação independente dos sistemas de controlo interno quer dos CTT, quer das diversas sociedades integrantes do Grupo, através da monitorização contínua dos principais riscos e o reporte atempado aos Órgãos de Gestão e Fiscalização dos planos de ação mitigadores dos riscos identificados, cuja implementação é sistematicamente mo-

nitorizada através de ações de acompanhamento.

Assim, (i) cabe ao **Conselho de Administração** fixar os objetivos em matéria estratégica e de assunção de riscos da Sociedade e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos e, por sua vez, (ii) cabe à **Comissão de Auditoria** avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão do risco, o que se verificou em 2020 nos termos explicitados no presente ponto, bem como nos pontos 51 e 55 apresentados na Parte I *infra* e subcapítulos 2.7.1. Descrição do Processo de Gestão de Risco, e 2.7.2. Identificação de Riscos (Matriz de Risco) e resposta CTT, no capítulo 2.7. Gestão de Riscos, deste Relatório.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A **direção de Auditoria e Qualidade** reporta hierarquicamente à Comissão Executiva (através do seu Presidente) e funcionalmente à Comissão de Auditoria.

Em conformidade com os Estatutos e com o respetivo Regulamento destacam-se as seguintes responsabilidades da **Comissão de Auditoria**:

- Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia e adequação dos sistemas de controlo interno, incluindo de gestão de riscos, de compliance e de auditoria interna;
- Acompanhar e avaliar anualmente, os controlos internos relativos: (i) ao processo de preparação e divulgação da informação financeira; (ii) a matérias contabilísticas e auditoria; e (iii) a matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, propondo à Comissão Executiva as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos da direção de Auditoria e Qualidade, e proceder à apreciação da sua objetividade e independência;
- Ser destinatária dos relatórios realizados pela direção de Auditoria e Qualidade pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;

Desenvolver, de forma articulada com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, o acompanhamento das matérias de auditoria interna e compliance: (i) apreciando o conteúdo dos relatórios da direção de Auditoria e Qualidade, incluindo os serviços de Compliance da Sociedade e (ii) solicitando à Direção de Auditoria e Qualidade a informação considerada relevante, incluindo no que respeita aos procedimentos e controlos de auditoria interna;

Fiscalizar a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos, avaliando anualmente tal sistema e propondo à Comissão Executiva as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento q ue se mostrem necessárias.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Vide subcapítulo 2.7.1. Descrição do Processo de Risco do capítulo 2.7. Gestão de Riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Vide subcapítulo 2.7.2. Identificação de Riscos (matriz de risco) e resposta CTT do capítulo 2.7. Gestão de Riscos.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Vide subcapítulo 2.7.1. Descrição do Processo de Risco do capítulo 2.7. Gestão de Riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)

O processo de divulgação de informação financeira é acompanhado tanto pelos órgãos de administração e

fiscalização como pelas áreas Corporativas e de Negócio. Os documentos de prestação de contas e demais informação financeira são elaborados pela direção de Planeamento e Controlo e Gabinete de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada pela direção de Contabilidade e Fiscalidade e pelas áreas de Negócio.

Todos os documentos de apresentação de informação financeira são aprovados pelo **Conselho de Administração e revistos pela Comissão de Auditoria e pelo ROC**.

Cabe, em particular, à Comissão de Auditoria supervisionar a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais associados à atividade dos CTT, designadamente acompanhando as atividades da direção de Auditoria e Qualidade.

A Comissão de Auditoria é também responsável por fiscalizar a independência do ROC e o processo de preparação e de divulgação de informação financeira da Sociedade. Neste âmbito, este órgão:

- Realiza reuniões de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o ROC, assim como com os responsáveis pelas direções de Contabilidade e Fiscalidade e Planeamento e Controlo e pelo Gabinete de Relações com Investidores;
- Aprecia os relatórios da direção de Auditoria e Qualidade (designadamente a propósito dos procedimentos de auditoria interna e ao controlo interno do relato financeiro), com vista a efetuar eventuais propostas à Comissão Executiva;
- Acompanha, de forma articulada com a Comissão Executiva, as matérias de auditoria interna, designadamente no que respeita aos procedimentos relativos ao relato financeiro, à deteção de riscos, irregularidades e conflitos de interesses e à salvaguarda do património;
- Acompanha as principais vulnerabilidades identificadas pela Sociedade e respetivos planos de mitigação.

As tarefas realizadas ao longo de 2020 pela Comissão de Auditoria neste âmbito visaram, sobretudo, supervisionar a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira e assegurar que as auditorias interna e externa tinham condições para desenvolver a sua atividade com independência e objetividade.

Por sua vez, com vista à emissão da certificação legal das contas e do relatório de auditoria, o ROC avalia os mecanismos de controlo interno dos principais processos de negócio das empresas do Grupo com efeitos no relato financeiro.

I. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

57. Representante para as relações com o mercado

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

5.3.4 Sítio da Internet

59. Endereço(s)

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

5.4 REMUNERAÇÕES

5.4.1 Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

A fixação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da Comissão Executiva e dos dirigentes da Sociedade – sendo que o Conselho de Administração dos CTT apenas qualifica como “dirigentes da Sociedade”, na aceção dos artigos 248º-B do Cód.VM e 3º do Regulamento EU, os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT – é da competência da **Comissão de Vencimentos**, nomeada para o efeito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 9º dos Estatutos e dando acolhimento à **Recomendação V.2.2. do Código IPCG**.

De acordo com o artigo 26.º-B do Cód.VM, introduzido pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, a Comissão de Vencimentos deve submeter uma proposta de **política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral**, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Por sua vez, conforme detalhado no ponto 21.4 *supra*, a **Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** dispõe de competências consultivas em matéria de avaliação de desempenho e remunerações, prestando apoio à Comissão de Vencimentos na fixação das remunerações.

A atribuição de tais competências consultivas encontra-se em linha com as melhores práticas (designadamente do setor financeiro) no sentido de o órgão que define a remuneração dever ser apoiado por uma comissão no seio do Conselho de Administração, que contribua com a sua independência, conhecimento e experiência para a definição de uma política remuneratória ajustada às especificidades do setor e da Sociedade, em especial com conhecimento detalhado do seu perfil estratégico e de risco.

5.4.2 Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Até à data da realização da Assembleia Geral Anual dos CTT, a 29 de abril de 2020, a Comissão de Vencimentos era composta pelos seguintes membros:

Titulares ⁽¹⁾	Cargos	Data da 1ª designação
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	Presidente	24/03/2014
Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão	Vogal	24/03/2014
Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro	Vogal	28/04/2016

⁽¹⁾ Membros reeleitos na Assembleia Geral realizada em 20/04/2017 para o mandato 2017/2019.

Todos os referidos membros da Comissão de Vencimentos eram independentes face à administração dos CTT, já que nenhum (i) integrava qualquer órgão social da Sociedade, nem de sociedades com esta em relação de domínio ou grupo e/ou (ii) tinha qualquer relação familiar (i.e., por via do seu cônjuge, parentes e/ou afins em linha reta até ao 3º grau, inclusive) com qualquer Administrador.

O Presidente da Comissão de Vencimentos esteve presente na Assembleia Geral Anual havida em 29 de abril de 2020, pelo que se considera acolhida a **Recomendação V.2.4. do Código IPCG**.

No dia 29 de abril de 2020 foram eleitos, em Assembleia Geral, os novos membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2020/2022, tendo a referida Comissão, desde então e até à presente data, a seguinte composição:

Titulares	Cargos	Data da 1ª designação ⁽¹⁾
Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida	Presidente	29/04/2020
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	Vogal	28/04/2016
Christopher James Torino	Vogal	29/04/2020

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

A referida Comissão de Vencimentos é **composta por três membros, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT** tendo em conta os critérios referidos em (i) e (ii) *supra*. Apenas o Vogal Manuel Champalimaud não é independente face à administração dos CTT por se tratar de parente em linha reta do Administrador não executivo Duarte Champalimaud.

A presença na Comissão de Vencimentos de um Vogal não independente não determina a perda de independência desta

Comissão face à administração dos CTT, motivo pelo qual se considera acolhida a **Recomendação V.2.1. do Código IPCG**, devendo ser tido em conta o seguinte:

- A Comissão é composta por uma maioria de membros independentes, incluindo o respetivo Presidente;
- O facto que origina a não independência de Manuel Champalimaud face à administração dos CTT é uma relação de parentesco com um administrador, num universo de 14 administradores, que não desempenha funções executivas;

- A sua presença representa, aliás, uma mais valia dada a sua vasta experiência em administração de empresas e do conhecimento do setor e indústria em que os CTT se inserem, atento o seu investimento nos CTT (a Manuel Champalimaud SGPS, S.A. é a titular da participação qualificada mais elevada nos CTT, sendo imputável a Manuel Champalimaud, por via indireta, a participação detida por esta sociedade nos CTT).

No ano de 2020 e até à sua cessação de funções em 29 de abril de 2020, a Comissão de Vencimentos dos CTT manteve o apoio da Mercer para o exercício das suas funções, na qualidade de consultora especializada em matéria remuneratória e de recursos humanos, tendo a Comissão de Vencimentos atendido, no contexto do processo de contratação, à experiência acumulada pela Mercer no âmbito da definição da política remuneratória referente ao anterior mandato, bem como ao rigor e profissionalismo com que sempre desenvolveu os trabalhos que lhe foram solicitados.

Por sua vez, a Mercer foi contratada para a prestação de outros serviços à Sociedade em 18 de dezembro de 2020. Nesta data, a Comissão de Vencimentos à qual tinha prestado apoio, conforme referido no parágrafo anterior, não se encontrava já em funções.

Após 29 de abril de 2020, a Comissão de Vencimentos contratou os serviços da EY para a definição da política de remunerações dos órgãos sociais dos CTT, tendo esta prestação de serviços terminado no dia 31 de dezembro de 2020. Conforme detalhado no ponto 39 *supra* deste Relatório, a EY foi eleita como Revisor Oficial de Contas dos CTT pela Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2020, sendo que esta eleição só produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Neste contexto, a Sociedade entende ter dado pleno cumprimento às **Recomendações V.2.5. e V.2.6. do Código IPCG**.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os *curricula vitae* dos membros da Comissão de Vencimentos eleita a 29 de abril de 2020 constam do Anexo I a este Relatório (vide Pág 412 a 447). Tal como aí evidenciado, todos os membros desta Comissão dispõem de conhecimento adequado para analisar e deliberar sobre as matérias da sua competência, atenta a sua formação e vasta experiência profissional, nomeadamente por via:

- Da experiência nas áreas de política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e recursos humanos, nomeadamente nas vertentes académica, de consultoria em recursos

humanos e de exercício de funções em comissões de remunerações (incluindo em sociedades com dimensão relevante e com ações admitidas à negociação);

- Do desempenho de funções de administração executiva e não executiva em diversos setores, em Portugal e no estrangeiro, em sociedades com dimensão relevante e com ações admitidas à negociação, bem como do desempenho de funções na área de investimentos;

- Das capacidades e experiência em geral nas áreas de governo societário e de financeiro e risco.

5.4.3 Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Na sequência da sua eleição na Assembleia Geral de 29 de abril de 2020, a **Comissão de Vencimentos dos CTT deliberou manter em vigor a política remuneratória aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no mandato findo em 2019 até à aprovação de uma nova política de remunerações**, bem como iniciar um processo de reflexão e estudo, com o apoio de consultores especializados, para efeitos da preparação da referida nova política.

A política de remuneração aplicada em 2020 continuou a assentar nos seguintes principais princípios constantes da declaração aprovada na Assembleia Geral de 29 de abril de 2020:

- Funcionar como instrumento da política de gestão de talento;
- Recompensar o trabalho, estimular o desempenho, premiar os resultados, atento o desempenho e o mérito individual;
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, procurando ser competitiva face às práticas do mercado português para empresas de idêntica complexidade;
- Promover o alinhamento de interesses com os valores e a cultura CTT, com a estratégia de negócio, com os Acionistas da Sociedade e, em geral, com os restantes stakeholders;
- Contribuir para a criação de valor sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.

A política aplicada em 2020 manteve assim como base a **análise de benchmarking** realizada para efeitos do mandato 2017/2019, que atendeu a um *peer group* constituído por 20 empresas selecionadas com base em 3 critérios não cumulativos - setor, mercado regulado / não regulado e estabilidade dos *cash-flows*, cobrindo assim as práticas remuneratórias aplicadas:

- Por 8 empresas europeias do setor (Bpost, Deutsche Post DHL, La Poste, Poste Italiane, PostNL, Post Nord, Royal Mail e TNT);
- Por 12 empresas em Portugal, consideradas mais relevantes à data, incluindo grandes empresas portuguesas e cotadas no PSI-20 (BPI, Brisa, EDP, EDP Renováveis, Galp, Jerónimo Martins, Millennium BCP, NOS, Navigator, REN, Semapa e Sonae);
- Especificamente no caso dos benefícios detalhados em 75 e 76 *infra*, atendeu-se a *peer group* distinto focado nas funções de topo de empresas portuguesas; e
- No que respeita especificamente aos membros da mesa da Assembleia Geral, considerou-se *peer group* também distinto composto por empresas portuguesas, incluindo cotadas no PSI-20.

Adicionalmente, os trabalhos iniciados pela Comissão de Vencimentos em 2020 englobaram uma atualização do estudo de *benchmarking* das práticas remuneratórias das empresas europeias do setor (i.e., Austrian Post, PostNL, bpost, Royal Mail, Deutsche Post e Kuehne+Nagel) e sociedades do PSI-20 (i.e., Altri, Millennium BCP, Corticeira Amorim, EDP, EDP Renováveis, Galp, Jerónimo Martins, Mota-Engil, NOS, Novabase, Pharol, REN, Semapa, Sonae, Sonae Capital e The Navigator), para efeitos da proposta de política de remuneração a aplicar aos Administradores executivos da Sociedade.

A **proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual pela Comissão de Vencimentos representa ainda uma evolução com vista ao contínuo alinhamento com as melhores práticas de governo**, ao considerar os seguintes aspetos:

- A **situação económica e financeira da Sociedade** e a sua estrutura e dimensão;
- A promoção do alinhamento de interesses da gestão com os atuais objetivos estratégicos dos CTT (através de critérios de avaliação de desempenho e de objetivos de natureza financeira e não financeira) e com a prossecução da **sustentabilidade de longo prazo** da Sociedade e do desenvolvimento sustentável dos seus negócios (incluindo no plano da sustentabilidade ambiental);

- A ponderação pela gestão dos interesses dos vários **stakeholders** da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas); e
- O **funcionamento e relação eficientes** dos vários órgãos sociais dos CTT.

Atento o exposto, a remuneração dos **Administradores executivos** compreende uma **componente fixa e uma componente variável nos termos a seguir explicitados**.

A **componente fixa** aplicada desde abril de 2020 e constante da política de remuneração a submeter pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual foi definida atendendo, em especial, aos seguintes critérios:

- A sustentabilidade da *performance* dos CTT;
- A natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, CFO e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções; e

- As conclusões da análise de *benchmarking* realizada e a prática remuneratória recente da Sociedade, assim como o objetivo de maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais, verificando-se uma redução da RBA em 15% em relação ao CEO e 10% em relação aos demais membros da Comissão Executiva, quando comparada com a política aprovada pela Comissão de Vencimentos então em funções para o mandato 2017/2019 (redução esta que, desde abril de 2020, decorre de uma renúncia parcial à remuneração fixa por parte dos Administradores executivos, e que se encontra entretanto vertida na política de remunerações a apresentar pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual).

Esta componente inclui a remuneração base anual paga 14 vezes ao ano e o subsídio de refeição anual (que podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos), bem como os benefícios detalhados nos pontos 75 e 76 *infra*.

Por sua vez, a **remuneração variável (“RV”)** dos Administradores executivos é composta por:

- Uma **componente anual (“Remuneração Variável Anual” ou “RVA”)**, dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros e não-financeiros quantificáveis e paga em numerário, de acordo com as regras e sujeita às condições descritas nos pontos 71 e 72 *infra*, cuja

atribuição, no que respeita a 2021 e 2022, atenderá à política de remuneração a submeter à próxima Assembleia Geral Anual pela Comissão de Vencimentos e, no que respeita a 2020, atenderá à política remuneratória vigente no mandato findo em 2019 (como indicado na referida proposta à próxima Assembleia Geral Anual); e

- Uma **componente de longo prazo (“Remuneração Variável de Longo Prazo” ou “RVLP”)** por via da participação num plano de opções de atribuição de ações dos CTT, de acordo com as regras e sujeito às condições descritas nos pontos 71, 72 e 74 *infra* e constantes da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da próxima Assembleia Geral Anual pela Comissão de Vencimentos.

De acordo com a política de remuneração aplicada em 2020 e constante da proposta a apresentar pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual para o mandato em curso, os **Administradores não executivos auferem exclusivamente uma remuneração fixa** anual, paga 14 vezes ao ano.

Desde abril de 2020 verificou-se uma redução em 15% da RBA do Presidente do Conselho de Administração, quando comparada

com a política aprovada pela Comissão de Vencimentos então em funções para o mandato 2017/2019, redução esta que decorre de uma renúncia parcial.

O montante da remuneração fixa dos Administradores não executivos foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: à prática remuneratória recente da Sociedade; ao grau de compromisso em termos de tempo e dedicação (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores não executivos que integram comissões); e ainda ao grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando uma valoração do desempenho de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e na Comissão de Governo Societário, Avaliações e Nomeações e das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração (destacando-se o papel do *Chairman* descrito em 21.1 *supra*, quer na liderança do Conselho, quer perante os *stakeholders* da Sociedade com uma estrutura de capital dispersa).

Neste contexto, a política remuneratória que a Comissão de Vencimentos submeterá à próxima Assembleia Geral assenta nos seguintes pilares e princípios alinhados com as **melhores práticas de governo**:

Mix remuneratório	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração exclusivamente fixa para Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria); • Equilíbrio entre a RBA e RV para Administradores executivos; • Combinação de RV, incluindo componentes em numerário e em opções de atribuição de ações da Sociedade, com liquidação física (75%) e financeira (25%).
Medidas de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Combinação de objetivos financeiros e não financeiros; • Medidas de desempenho que consideram a estratégia da Sociedade e são orientadas para a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios, ponderando igualmente os interesses dos colaboradores e dos acionistas.
Alinhamento de interesses	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de nível mínimo de desempenho para aceder à RV; • Definição de nível de desempenho máximo a partir do qual não há pagamento adicional de RV (<i>cap</i> de RVA e número de opções atribuídas no plano como RVLP); • Mecanismos de diferimento e retenção da RV; • Mecanismos de ajustamento que determinam a redução ou reversão da atribuição e/ou pagamento da RV (<i>malus/clawback provisions</i>); • Ausência de efeito de diluição na medida que a RVLP assenta num plano de opções sobre ações dos CTT a adquirir com base em autorização de aquisição e alienação de ações próprias (sujeita a aprovação acionista); • Proibição da celebração pelos Administradores executivos de contratos ou outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Vencimentos composta por três membros, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT, apoiada por consultores especializados e por comissão interna do Conselho de Administração especializada; • Alinhamento com os objetivos estratégicos da Sociedade; • Remuneração global fixada pela Comissão de Vencimentos dos CTT, no caso de exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT; • Presença do Presidente ou, no seu impedimento, de outro membro da Comissão de Vencimentos, na Assembleia Geral Anual, e em quaisquer outras, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelos Acionistas.

Estes princípios e elementos estruturais da política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT encontram-se detalhados nos pontos seguintes deste capítulo 5 e constam ainda da proposta de **política remuneratória a submeter pela Comissão de Vencimentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A e seguintes do Cód.VM, a aprovação pela Assembleia Geral Anual** a realizar em 21 de abril de 2021, proposta esta objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

Na política remuneratória a submeter pela Comissão de Vencimentos a aprovação pela Assembleia Geral Anual é divulgada a informação devida ao abrigo do artigo 26.º-C do Cód.VM, introduzido pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e ainda informação sobre as regras vigentes em matéria de cessação de funções.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

70.1. Fixação e limites da remuneração base anual, da RVA e da RVL, desincentivo à assunção excessiva de riscos e equilíbrio entre componentes remuneratórias

O **montante de remuneração fixa** é definido em função dos critérios indicados no ponto 69 *supra*, focados na sustentabilidade da *performance* dos CTT e no alinhamento com os interesses dos seus *stakeholders* e atendendo às práticas de mercado e a uma diferenciação remuneratória em função da dedicação e do grau de complexidade e responsabilidade das funções assumidas, procurando-se que esta componente seja adequada a desincentivar a assunção excessiva de risco.

Os **Administradores não executivos** dos CTT auferem exclusivamente remuneração fixa.

Por sua vez, a **RVA dos Administradores executivos** está sujeita a limites máximos definidos na política remuneratória por referência à remuneração base anual e atende a regras de atribuição que consideram objetivos de curto e longo prazo, constituindo igualmente um desincentivo à assunção excessiva de risco, nos seguintes moldes:

- **A RVA relativa ao exercício de 2020** tem como target 55% da remuneração base anual de cada Administrador executivo. Logo, num cenário de 100% de atingimento dos objetivos aplicáveis à RVA, cada Administrador executivo terá direito a RVA em numerário no valor de 55% da respetiva remuneração base anual, sendo os objetivos superados acima deste *target*, o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador executivo é de 85% da respetiva remuneração base anual;
- Estes limites mantêm-se para efeitos dos **demais exercícios** do mandato em curso de acordo com a proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual;
- **O peso dos critérios de avaliação de desempenho não financeiros** que, para efeitos da avaliação de desempenho no exercício de 2020, estão repercutidos na avaliação qualitativa e, para efeitos da avaliação dos exercícios de 2021 e 2022, assumem a forma de *key performance indicators* quantificáveis com um peso de 30% focados em objetivos de sustentabilidade a longo prazo, como descrito no ponto 71 *infra*;
- Não sendo atingidos os limiares mínimos de consecução descritos no ponto 71 *infra*, não há lugar a RVA. Havendo lugar a atribuição de RVA, a mesma está sujeita a um **cap** e o **pagamento de 50% é diferido**, como previsto na proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual, o que também contribui para equilibrar a prossecução do desempenho sustentado, com o desincentivo à tomada excessiva de risco.

Em caso de **cumprimento do target dos objetivos da RVA, a componente fixa da remuneração anual representará em média 65% e a RVA representará em média 35% do total da remuneração anual (sem considerar eventual RVL)** para o conjunto dos Administradores executivos.

O **modelo de RVL dos Administradores executivos** por via da participação em plano de opções que conferem o direito de aquisição de ações dos CTT, sujeito às condições do plano, a ser submetido a aprovação da próxima Assembleia Geral Anual pela Comissão de Vencimentos, promove um alinhamento de interesses com o desempenho da Sociedade e prevê os seguintes incentivos à prossecução de desempenho sustentável, como descrito nos pontos 72 e 74 *infra*:

- **O plano fixa o número de opções atribuídas** a exercer por cada Administrador executivo, assim como o preço de atribuição com **diferentes tranches**, que se distinguem apenas pelo seu preço de atribuição ou *strike prices* distinto (estabelecendo cinco *strike price* diferenciados, com um número idêntico de opções ligado a cada *strike prices*, numa lógica gradual);

- O plano prevê ainda mecanismos de **diferimento do exercício das opções** (a data de exercício é 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e de **retenção** de parte das ações a entregar (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente);
- Em caso de **cumprimento do target dos objetivos da RVA e de verificação de um preço de exercício de €3,30 por ação CTT** (valor assumido para efeitos meramente ilustrativos que corresponde à média da cotação da ação CTT em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019), a **componente fixa da remuneração anual representará em média 53%** e a RVA e RVL atualizadas representarão em média 47% do total da remuneração anual para o conjunto dos Administradores Executivos.

Por último, e nos termos do artigo 23º dos Estatutos, a remuneração variável dos Administradores executivos pode consistir numa percentagem dos lucros consolidados, caso em que a percentagem global de tais lucros afeta à remuneração variável não poderá exceder, em cada ano, o correspondente a 5% dos lucros consolidados do exercício.

70.2. Critérios para avaliação de desempenho e consequente alinhamento de interesses

A atribuição e o valor da **RVA dependem do cumprimento em cada período de avaliação (ano de calendário) de objetivos quantificáveis, medidos com recurso a critérios de avaliação de desempenho de curto e longo prazo**, descritos no ponto 71 *infra*, e o seu **pagamento em numerário é diferido** em 50% e igualmente condicionado ao desempenho da Sociedade e ao desempenho individual. Esta componente oscilará assim de acordo com:

- O grau de consecução de um conjunto de objetivos fixados em função de critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira e não financeira, focados seja na implementação dos **objetivos estratégicos dos CTT a longo prazo**, seja na **promoção das melhores práticas de ESG** (*Environmental, Social and Governance*);
- O equilíbrio entre os **critérios de avaliação de natureza financeira e não financeira**, tendo presente que: (i) sem um limiar mínimo de atingimento de critérios de natureza financeira não há lugar a atribuição de RVA; e que (ii) os critérios de natureza não financeira são reforçados na medida que passam a corresponder a um *key performance indicator* quantificável com um peso de 10% (*Net Promoter Score*) e a 4 targets adicionais quantificáveis com um peso de 20% (relacionados com

objetivos de sustentabilidade, de desempenho estratégico, operacional e comercial e ambientais e, na medida possível, as atribuições de cada Administrador);

- O pagamento da RVA em numerário e, segundo a política remuneratória a ser proposta à Assembleia Geral para este mandato, tendo lugar em 2 tranches, sendo o **pagamento de 50% da RVA diferido proporcionalmente** ao longo do período de diferimento de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade e ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo (incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nos termos adiante referidos).

Por sua vez, a **RVL para o mandato 2020/2022 sob a forma de participação em plano de opções sobre ações dos CTT**, a ser submetido a aprovação na próxima Assembleia Geral Anual pela Comissão de Vencimentos, depende igualmente do desempenho da Sociedade e visa um alinhamento de interesses com esse desempenho numa perspetiva de longo prazo, na medida que, como descrito nos pontos 72 e 74 *infra*:

- O plano fixa o **número de opções** atribuídas a exercer pelo CEO, pelo CFO e pelos demais Administradores executivos e o seu preço de atribuição ou *strike price*;
- O número de ações a receber depende da **diferença entre o strike price e o preço de exercício**, ou seja, a média de preços, ponderada pelo volume de negociação, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 45 dias anteriores à data de exercício (1 de janeiro de 2023);
- A RVL atribuída ao abrigo do plano está sujeita à **evolução positiva da cotação e ao desempenho positivo da Sociedade e a condições de elegibilidade** relacionadas com a não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento adiante referidos nem de incumprimentos materiais dos termos do plano;
- O plano prevê ainda mecanismos de **diferimento e retenção** que resultam da combinação de dois aspetos: (i) da data do exercício de todas as opções (1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022); e (ii) com um período de retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente).

Ademais, nos termos da mencionada política remuneratória, os Administradores executivos **não podem celebrar contratos ou**

outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV.

Assim, por via destes critérios de avaliação do desempenho, objetivos de consecução e condições de atribuição e de pagamento ou entrega de cada componente remuneratória, como descritos nos pontos 71, 72 e 74 *infra*, pretende-se fixar um **mix remuneratório que promova o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses dos CTT e a sua performance a longo prazo**, nos seguintes moldes:

- A **componente fixa** serve de referência à atribuição da RVA, estando sujeita a limites, podendo ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos e verificando-se um adequado equilíbrio entre estas duas componentes;
- A **RVA** depende da avaliação de critérios de desempenho de natureza financeira e não financeira e gradativos, tendo como período de avaliação o exercício em causa, e a **RVLP** depende da evolução bolsista da ação CTT bem como do desempenho da Sociedade para além do termo do mandato;
- A **RVA e a RVLP** estão sujeitas a condições de elegibilidade e mecanismos de ajustamento, bem como ao desempenho positivo da Sociedade, orientados para incentivar a prossecução do desempenho de longo prazo;
- A **RVA e a RVLP** estão ainda sujeitas a mecanismos de diferimento, por via do diferimento ao longo de 3 anos do pagamento de 50% da RVA e do diferimento do exercício das opções para 1 de janeiro de 2023 (atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e da retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente).

Assim, a política de remuneração aplicada em 2020 e a política constante da proposta a apresentar pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual para o mandato em curso dão **pleno cumprimento às Recomendações V.2.7. a V.2.10 do Código IPCG**.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Apresentam-se adiante os critérios de avaliação de desempenho de que depende a atribuição de RVA e de RVLP, evidenciando **pleno cumprimento da Recomendação V.2.7 do Código IPCG** no sentido de que a componente variável da remuneração dos Administradores executivos reflete o desempenho sustentado da Sociedade.

71.1. Critérios para avaliação de desempenho da RVA referente a 2020 em linha com a política remuneratória vigente no mandato findo em 2019 (como indicado na proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual)

O montante de **RVA** a auferir pelos Administradores executivos por referência ao desempenho no exercício de 2020 resulta em **70% da avaliação dos seguintes critérios e objetivos quantitativos**, fixados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios e orçamento do Grupo CTT:

- O valor da margem de EBITDA recorrente anual de cada área de negócio dos CTT: (i) correio; (ii) expresso e encomendas; (iii) serviços financeiros; e (iv) Banco CTT (30%);
- A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente consolidado dos CTT (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT) face ao ano civil anterior (25%);
- A percentagem de crescimento do ROI (relação entre o EBITDA recorrente consolidado e o capital investido), face ao ano civil anterior (25%);
- A verificação de um *Total Shareholder Return* (TSR) anual das ações da Sociedade igual ou superior a 0 e a sua comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group* (20%). O referido *peer group* é formado por 2 subgrupos: (i) TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e (ii) TSR (média simples) de um conjunto de *peers* do setor relevantes (Austrian Post, Bpost, PostNL e Royal Mail, sem prejuízo de alterações definidas pela Comissão de Vencimentos em função de reestruturações societárias relevantes) com a ponderação de 40%.

A atribuição da RVA ao nível destes objetivos está ainda dependente da verificação de (i) uma **média ponderada destes objetivos superior a 80%** e (ii) uma **margem de EBITDA recorrente que cumpra em, pelo menos, 85% o objetivo fixado**.

Verificadas estas condições, o desempenho registado em 2020 quanto aos critérios e objetivos quantitativos é remunerado **de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e os parâmetros definidos** pela Comissão de Vencimentos, em particular:

- Se o desempenho registado atingir em menos de 80% o objetivo fixado (90% no caso do objetivo TSR), não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo, nem relativamente aos objetivos qualitativos individuais;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do objetivo fixado (90% e 95% no caso do objetivo TSR), é devido valor situado no intervalo de 24,75% e 33% da remuneração base anual de cada Administrador executivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 130% do objetivo fixado (entre 95% e 110% no caso do objetivo TSR), é devido valor situado no intervalo de 33% e 85% da remuneração base anual de cada Administrador executivo;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado (mais de 110% no caso do objetivo TSR), é devido o valor correspondente a 85% da remuneração base anual de cada Administrador executivo.

O montante de RVA a auferir por referência ao desempenho no exercício de 2020 resulta em **30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos** definidos e objeto de avaliação pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos e tendo em vista, nomeadamente, promover os valores da Sociedade e a sua sustentabilidade, o funcionamento e relação eficiente com os diversos órgãos sociais e comissões dos CTT e a relação com os *stakeholders* dos CTT. No entanto, esta componente, só terá impacto na atribuição e cálculo da RVA quando resultar da **avaliação dos objetivos quantitativos dos CTT a atribuição e pagamento de RVA**. Segundo estes **parâmetros**, o desempenho registado quanto a estes objetivos é remunerado **de forma gradativa**, nos seguintes moldes:

- A RVA a este título tem por referência uma percentagem da remuneração base anual entre 55% e um máximo de 85%, consoante o grau de consecução, apenas havendo lugar à mesma se o desempenho geral registado corresponder a uma avaliação pelo menos no *target* 3 (numa escala de consecução de 1 a 5); e
- A avaliação qualitativa anual do CEO não pode exceder mais de um nível a avaliação média anual dos restantes membros da Comissão Executiva.

Neste âmbito, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações aprovou um modelo de avaliação que considera como critérios relevantes a composição, imagem e atividade da Comissão Executiva, bem como da sua relação com os diversos órgãos sociais e *stakeholders* da Sociedade (incluindo aspetos como sustentabilidade e ambiente, cultura organizacional, reputação da Sociedade e relação com Acionistas, trabalhadores, autoridades e clientes), bem como o contributo individual de cada um dos membros para o desempenho da Comissão Executiva.

71.2. Critérios para avaliação de desempenho da RVA referente a 2021 e 2022 vertidos na proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual

O montante de **RVA** a auferir pelos Administradores executivos por referência ao desempenho nos exercícios de 2021 e 2022, conforme proposta da Comissão de Vencimentos a apresentar à próxima Assembleia Geral, resulta em **70% da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis de natureza financeira e 30% da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis de natureza não financeira, com os seguintes pesos na atribuição e cálculo da RVA** (fixados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios ou orçamento do Grupo CTT para o período em causa):

- *Free Cash Flow per Share* (30%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade do negócio de geração de *cash flows*; Exclui-se do cálculo deste critério os montantes relacionados com Serviços Financeiros e depósitos e empréstimos de clientes do Banco CTT;
- *Recurring Consolidated EBIT* (20%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a *performance* operacional do negócio;
- *Earnings per Share* (10%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade de pagamento de dividendos por ação;
- *Revenue* (10%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com os rendimentos gerados pelas vendas e serviços;
- *Net Promoter Score* (10%): critério de desempenho não financeiro quantificável relacionado com a experiência dos clientes e a capacidade de crescimento do negócio;
- Quatro *Targets* Não Financeiros Adicionais (20%): 4 critérios de desempenho não financeiros quantificáveis, cada um com um peso de 5%, a aplicar a cada um ou a todos os Administradores executivos, em relação a cada exercício ou ao triénio,

pela Comissão de Vencimentos (após proposta do Conselho de Administração e parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) e destinados a promover o desempenho no longo prazo e os interesses dos *stakeholders* da Sociedade através de critérios/objetivos de desempenho alinhados com o plano de negócios e o orçamento do Grupo CTT para o período em causa, e relacionados com (i) objetivos relativos à sustentabilidade do crescimento dos segmentos de negócio da empresa, (ii) objetivos de desempenho operacional ou comercial da atividade dos CTT, (iii) objetivos relacionados com a implementação de projetos estratégicos para os CTT, (iv) metas ambientais relacionadas com a atividade dos CTT e (v) na medida possível, as atribuições de cada Administrador executivo.

A atribuição da RVA está ainda dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho financeiros acima referidos superior a 80%.

Verificada esta condição, o desempenho registado em cada exercício quanto aos critérios e objetivos de natureza financeira e não financeira referidos é remunerado ponderando o seu peso de 70% e 30%, respetivamente, no valor da RVA e **de forma gradativa de acordo com o grau de consecução**, em particular:

- Se o desempenho registado atingir em menos de 80% o objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 130% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 35% e 85% da remuneração base anual de cada Administrador executivo, numa base linear;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 85% da remuneração base anual de cada Administrador executivo.

71.3. Critérios para avaliação de desempenho da RVLP para o mandato 2020/2022, ao abrigo de plano de opções constante da proposta de política remuneratória a submeter à próxima Assembleia Geral Anual

O modelo de RVLP para o mandato em curso tem por base a participação num **plano de atribuição de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT**, cujas regras de atribuição, exercício e entrega estão indicadas no ponto 74 *infra* e o qual está **sujeito a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas**, encontrando-se vertido na proposta de política de remuneração a submeter pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral de Acionistas e ainda dependente da

aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações próprias a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas, que atende ao desempenho bolsista bem como ao desempenho positivo sustentado da Sociedade nos termos descritos nos pontos 72 e 74 *infra*.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Segundo a política remuneratória a ser proposta à Assembleia Geral para o mandato 2020/2022, o **pagamento da RVA** que venha eventualmente a ser atribuída, nos termos descritos nos pontos 69 e seguintes *supra*, tem lugar em numerário e em **duas tranches**, ou seja:

- O pagamento de 50% da RVA ocorre no mês seguinte à data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação; e
- O pagamento dos **50% remanescentes da RVA é diferido proporcionalmente ao longo de um período de 3 anos** a contar da referida data de aprovação de contas e ficando **sujeito ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade e ao desempenho positivo de cada Administrador executivo**, incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nos termos adiante referidos.

Por sua vez, o plano de atribuição de opções igualmente previsto na referida proposta de política remuneratória estabelece igualmente um **período de diferimento do exercício das opções e um período de retenção das ações atribuídas, a título de RVLP**, nos seguintes termos:

- A **data de exercício** automático da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022;
- Caso haja lugar a atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;
- **50% da RVLP** é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2021 e 2022, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) e a outra metade (ou seja, 25% das opções

igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;

- Os **restantes 50% da RVLP** (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas, respetivamente: (i) no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e (ii) no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche.

Ademais, a atribuição da RVA e o exercício e liquidação das opções respeitantes à RVLP estão condicionados (como condição de elegibilidade) à **permanência do Administrador executivo na Sociedade** nos seguintes termos:

- Em caso de saída do Administrador executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento (conforme descrito *infra*), após o período de avaliação, mas antes do pagamento da **RVA**, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da **RVA** referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da **RVLP** ao abrigo do plano de opções acima referido será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do plano;

- O início de funções durante o mandato em curso por novos Administradores executivos dá lugar a RVA numa base *pro-rata* determinada pela Comissão de Vencimentos e a RVLP tendo em conta o período de funções exercido no decurso do mandato.

A RVA e a RVLP encontram-se ainda sujeitas aos seguintes mecanismos de ajustamento, segundo a política remuneratória a ser proposta à Assembleia Geral para o mandato 2020/2022 (em linha com o aplicável à RVA ao abrigo da política aprovada para o anterior mandato):

- A **redução da RV** cuja atribuição e/ou pagamento/liquidação não constitua ainda um direito adquirido (*malus provision*) e/ou a reversão por via da **retenção e/ou devolução da RV** cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback provision*), como mecanismo suplementar face à redução;
- Aplicável a parte ou à totalidade da **RV (atribuível, atribuída e/ou paga)**;
- Verificadas as seguintes **situações**: o Administrador, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas; incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto negativo significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; e/ou falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais uma conduta objetiva do Administrador tenha contribuído decisivamente.

Assim, a Comissão de Vencimentos (ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) avalia anualmente se há lugar à aplicação dos referidos mecanismos de ajustamento (condições de elegibilidade da RV), em resultados dos quais pode, consoante aplicável:

- Não haver lugar a atribuição nem pagamento ao Administrador em causa de **RVA** relativa ao período de avaliação relevante e a atribuição de opções ao Administrador em causa a título de **RVLP** seja revertida (por via do cancelamento das opções cujo exercício fica condicionado à não verificação das referidas situações);
- A **RVA** já atribuída e/ou paga ao Administrador em causa ser revertida, no todo ou em parte, termos em que, o direito ao pagamento dos montantes de RVA já atribuídos fica sujeito à não verificação durante o período de diferimento das referidas situações e que os montantes pagos a título de RVA ficam sujeitos a este mecanismo de ajustamento desde a data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação

até à reunião anual seguinte da Comissão de Vencimentos convocada para deliberar sobre a aplicação destes mecanismos;

- A **RVL** já atribuída ao Administrador em causa ser revertida, sendo o exercício das opções e a sua liquidação (em numerário ou através da entrega de ações) condicionado à não verificação de situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nem de situações de incumprimento material do plano, termos em que, a verificar-se tais situações até às reuniões da Comissão de Vencimentos convocadas para deliberar sobre a sua aplicação (a ter lugar a partir do exercício e antes da liquidação da RVL ou do fim de cada período de retenção nos termos do plano), pode não haver lugar ao pagamento do montante devido a título de liquidação financeira da RVL ou à entrega das ações retidas ou pode haver lugar à sua devolução pelo Administrador, nos termos previstos no plano.

Estas regras visam assim um alinhamento dos interesses da equipa de gestão numa lógica de longo prazo, com os interesses da Sociedade, dos seus Acionistas e demais *stakeholders*, cuja prossecução, atentas as especificidades da Sociedade e do setor, dando ainda **pleno cumprimento às Recomendações V.2.7 a V.2.9 do Código IPCG**.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações; eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não aplicável. Vide ponto 71 *supra*.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

O modelo de RVL para o mandato 2020/2022 tem por base a participação dos Administradores executivos num **plano de atribuição de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT, o qual está sujeito a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas**, encontrando-se vertido na proposta de política de remuneração a submeter pela Comissão de Vencimentos (objeto de parecer favorável pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) e ainda dependente da aprovação da proposta para aquisição e alienação de ações próprias a submeter pelo Conselho de Administração, em ambos os casos, à Assembleia Geral de Acionistas

O referido plano prevê as seguintes principais regras aplicáveis à atribuição e ao exercício das opções e à liquidação financeira e entrega e retenção das ações ao abrigo da RVL:

- O plano regula a atribuição aos seus participantes (os Administradores executivos dos CTT que adiram ao plano) de **opções que conferem o direito de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT**, sujeito a determinadas condições aplicáveis ao exercício e liquidação das opções (opções de natureza intransmissível mesmo entre participantes, salvo em caso de sucessão por morte);
- O plano fixa o **número de opções atribuídas** a exercer por cada Administrador executivo, diferenciando a natureza e complexidade das funções em causa (entre CEO, CFO e restantes Administradores executivos) conforme tabela adiante, correspondendo a data de atribuição à data de aprovação do plano em Assembleia Geral;
- O plano fixa igualmente o **preço de atribuição** (*strike price*) para cinco tranches que se distinguem apenas pelo seu preço de atribuição ou *strike price* diferente, conforme tabela adiante:

Tranche	Número de Opções por participante			Strike Price
	CEO	CFO	Restantes Administradores Executivos	
1	700.000	400.000	300.000	EUR 3,00
2	700.000	400.000	300.000	EUR 5,00
3	700.000	400.000	300.000	EUR 7,50
4	700.000	400.000	300.000	EUR 10,00
5	700.000	400.000	300.000	EUR 12,50

- A **data de exercício** da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do **mandato de 3 anos 2020/2022** (data relevante para efeitos de apuramento das ações atribuídas, na medida que o exercício das opções é automático);

- O **número de ações dos CTT eventualmente a atribuir aos participantes** (por via de liquidação física ou financeira nos termos do plano), na sequência do exercício automático das opções na data de exercício previsto no plano, depende da diferença entre o **preço de atribuição** (*strike price*) e o **preço de exercício** (i.e., a média de preços, ponderada pelo volume de negociação, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 45 dias anteriores à data de exercício, ou seja, a 1 de janeiro de 2023) e resulta da aplicação da seguinte fórmula (com arredondamento por defeito):

$$N.^{\circ} \text{ de Ações} = N.^{\circ} \text{ de Opções exercidas} \times \left[\frac{\text{Preço de Exercício} - \text{Preço de Atribuição}}{\text{Preço de Exercício}} \right]$$

Assim, sujeito às condições de elegibilidade e ao mecanismo de retenção referidos neste ponto 74 e no ponto 72, cada participante tem o direito a receber o número total de ações CTT resultante da soma do número de ações devido por cada tranche, calculado de acordo com a referida fórmula.

- Os preços de atribuição e de exercício apenas serão alteráveis, por deliberação da Comissão de Vencimentos, em caso da ocorrência de transações financeiras levadas a cabo pela Sociedade, durante a vigência do plano, que com probabilidade possam afetar significativamente o valor das ações, na medida necessária para neutralizar o efeito destas transações e preservar o valor económico das opções (como sejam a redução ou aumento de capital social, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, fusões ou outras reestruturações societárias);
- O plano prevê a **liquidação financeira de 25% das opções** (*net cash settlement*) e a liquidação física de 75% das opções (*net share settlement*), sem prejuízo de, a título excepcional e num cenário de o número de ações próprias detidas pelos CTT não ser suficiente, determinar que a Comissão de Vencimentos estabeleça um mecanismo de compensação por via da atribuição de quantia em numerário e liquidação financeira das opções cuja liquidação física não seja possível;
- Casohajalugaraatribuiçãoodeaçõesemfunçãodo desempenho bolsita e da verificação do desempenho positivo da Sociedade nos termos definidos no plano, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;

- **50% da RVL** é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2021 e 2022, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) e a outra metade (ou seja, 25% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;

- Os **restantes 50% da RVL** (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas, respetivamente: **(i)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e **(ii)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche;

- O plano prevê assim mecanismos de **diferimento e retenção** que combinados asseguram o cumprimento da **Recomendação V.2.9 do Código IPCG**: **(i)** a data do exercício automático de todas as opções (ou seja, 1 de janeiro de 2023, por forma a considerar o mandato de 3 anos 2020/2022) que determina o apuramento do número de ações adquiridas ao abrigo do plano; **(ii)** a liquidação de 50% das opções após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023; **(iii)** o referido período de retenção até 2025 durante o qual o participante não adquire a propriedade nem os direitos sociais ou económicos inerentes a 50% das ações atribuídas até ao final de cada período de retenção; e ainda **(iv)** as condições a que a atribuição e liquidação da RVL se encontram sujeitas relacionadas com o desempenho bolsista, assim como com o desempenho positivo da Sociedade;

- O exercício das opções e a sua liquidação estão ainda sujeitos às **condições de elegibilidade** referidas no ponto 72 *supra* (ou seja, à permanência em funções durante o mandato por regra,

à ausência de situações de incumprimento material do plano e à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento);

- Este plano não terá um efeito de diluição para os acionistas, uma vez que se pretende que as ações eventualmente a entregar ao abrigo do plano sejam **ações próprias** a adquirir pela Sociedade, ao abrigo da autorização da Assembleia Geral de Acionistas, para aquisição e alienação de ações próprias, a ser apreciada em Assembleia Geral na sequência de proposta do Conselho de Administração.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A Sociedade não adotou qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

Em complemento ao referido no ponto 76 *infra*, os Administradores executivos auferem os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa**: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS - Instituto de Obras Sociais - nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

Também o Presidente do Conselho de Administração teve a faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens) até 29 de abril de 2020.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

A política de remunerações da Sociedade aplicada em 2020, assim como a proposta de política remuneratória para o mandato em curso a submeter pela Comissão de Vencimentos à próxima

Assembleia Geral Anual, não contemplam a atribuição de complementos de reforma, assim como não preveem a atribuição de quaisquer contrapartidas em caso de reforma antecipada dos seus Administradores, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

A remuneração fixa mensal dos Administradores executivos engloba um montante definido pela Comissão de Vencimentos destinado a ser afeto a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto cabe a cada Administrador executivo (totalizando 10% da remuneração base anual).

5.4.4 Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Nos quadros seguintes são indicados os montantes remuneratórios brutos pagos em 2020 pela Sociedade aos **membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria**:

Titular	Cargo	Montantes		
		Remuneração fixa ⁽⁹⁾	RVA 2019 ⁽⁹⁾	Total
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Presidente executivo (CEO)	542.131,79 €	0,00 €	542.131,79 €
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Administrador executivo	391.576,30 €	0,00 €	391.576,30 €
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Administrador executivo (CFO)	420.747,34 €	0,00 €	420.747,34 €
João Carlos Ventura Sousa	Administrador executivo	391.576,30 €	0,00 €	391.576,30 €
João Miguel Gaspar da Silva ⁽⁹⁾	Administrador executivo	414.587,70 €	0,00 €	414.587,70 €
Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão ⁽⁴⁾	Administrador executivo	4.537,86 €	0,00 €	4.537,86 €
Total da Comissão Executiva		2.165.157,29 €	0,00 €	2.165.157,29 €

Titular	Cargo	Montante ⁽⁹⁾
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia ⁽⁶⁾	Administradora não executiva e Presidente da Comissão de Auditoria	85.574,97 €
Steven Duncan Wood ^{(6) (7)}	Administrador não executivo e Membro da Comissão de Auditoria	0,00 €
María del Carmen Gil Marín	Administradora não executiva e Membro da Comissão de Auditoria	50.416,64 €
Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz ⁽⁸⁾	Administrador não executivo, Membro da Comissão de Auditoria e Presidente de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	21.072,92 €
Maria Belén Amatriain Corbi ⁽⁹⁾	Administradora não executiva e Membro da Comissão de Auditoria	21.072,92 €
Total da Comissão de Auditoria		178.137,45 €
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente do Conselho de Administração e Presidente e Vogal de Comissões diversas da Comissão de Auditoria	199.986,11 €
Duarte Palma Leal Champalimaud ⁽⁶⁾	Administrador não executivo e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	61.804,21 €
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Administradora não executiva e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	43.694,46 €
João Eduardo Moura da Silva Freixa ⁽⁹⁾	Administrador não executivo	33.611,03 €
Jürgen Schröder	Administrador não executivo	33.611,03 €
Margarida Maria Correia de Barros Couto ⁽¹⁰⁾	Administradora não executiva e Presidente de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	45.416,62 €
Susanne Ruoff	Administradora não executiva	33.611,03 €
António Sarmiento Gomes Mota ⁽¹⁰⁾	Presidente do Conselho de Administração e Presidente de Comissões diversas da Comissão de Auditoria	86.770,84 €
José Manuel Baptista Fino ⁽⁸⁾	Administrador não executivo e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	18.263,20 €
Céline Dora Judith Abecassis-Moedas ⁽⁸⁾	Administradora não executiva e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	18.263,20 €
Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde ^{(6) (8)}	Administrador não executivo e Membro de Comissões diversas da Comissão de Auditoria	18.263,20 €
Total das remunerações dos Administradores não executivos que não integram a Comissão de Auditoria		593.294,93 €
Total das remunerações dos Administradores não executivos do Conselho de Administração		771.432,38 €
Total das remunerações dos Administradores do Conselho de Administração incluindo a Comissão de Auditoria		2.936.589,67 €

⁽⁹⁾ Montante da remuneração fixa auferida pelos Administradores executivos, em proporção do tempo em que desempenharam funções enquanto tal em 2020. Encontram-se incluídos neste valor: (i) a remuneração base anual ("RBA"), (ii) o montante respeitante a subsídio de refeição anual (€9,01 por dia útil de cada mês, 12 vezes ao ano), e (iii) montante fixo pago anualmente afeto a plano de poupança reforma correspondente a 10% da RBA. A RBA, desde abril de 2020, sofreu uma redução relativamente ao valor definido na política de remunerações aprovada para o mandato 2017/2019 (que se manteve em vigor em 2020 por força de deliberação da Comissão de Vencimentos referida no ponto 69 *supra*) na sequência de renúncia a parte da RBA no montante de 15% no caso do Presidente da Comissão Executiva, e a 10% relativamente aos restantes Administradores executivos.

⁽²⁾ Ainda que, do resultado da avaliação realizada, relativamente ao exercício de 2019, resulte a atribuição de RVA aos administradores executivos, o pagamento da mesma não foi ainda realizado.

⁽³⁾ Cooptado para o exercício de funções de Administrador executivo por deliberação do Conselho de Administração tomada na sua reunião de 18/12/2019, com produção de efeitos a 06/01/2020. O montante da remuneração fixa divulgado inclui o montante de € 27.675,00 pago a título de prémio extraordinário de desempenho referente ao exercício de 2019 enquanto Diretor de Operações, função que desempenhou até à produção de efeitos da sua cooptação.

⁽⁴⁾ Apresentou renúncia ao cargo de Administrador executivo, conforme comunicado ao mercado a 18/12/2019, a qual produziu efeitos a 06/01/2020.

⁽⁵⁾ Montante de remuneração fixa dos Administradores não executivos, em proporção do tempo em que desempenharam funções enquanto tal em 2020. Os Administradores não executivos não auferem qualquer remuneração variável. A RBA auferida pelo Presidente do Conselho de Administração desde abril de 2020 sofreu uma redução de 15% relativamente ao valor definido na política de remunerações aprovada para o mandato 2017/2019 (que se manteve em vigor em 2020 por força de deliberação da Comissão de Vencimentos referida no ponto 69 supra), na sequência de renúncia a parte da RBA. O Presidente do Conselho de Administração não usou a faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens) após 29 de abril de 2020.

⁽⁶⁾ Desempenhou igualmente funções de membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria até 29/04/2020, data em que se realizou a Assembleia Geral anual eletiva, estando a remuneração referente a essas funções incluída na remuneração divulgada.

⁽⁷⁾ Reeleito para o cargo de Administrador não executivo e Membro da Comissão de Auditoria na Assembleia Geral de 29/04/2020, tendo renunciado ao pagamento de remuneração no mandato 2020/2022.

⁽⁸⁾ Cessou funções a 29/04/2020.

⁽⁹⁾ Apresentou renúncia ao cargo de Administrador não executivo, conforme comunicado ao mercado a 10/12/2020, a qual produziu efeitos nos termos legais a 31/01/2021.

⁽¹⁰⁾ Foi nomeada Presidente da Comissão de Ética (Comissão diversa da Comissão de Auditoria) por deliberação do Conselho de Administração tomada na sua reunião de 14/07/2020.

⁽¹¹⁾ Cessou funções a 29/04/2020. A RBA auferida pelo Presidente do Conselho de Administração entre 01/01/2020 e 28/04/2020, sofreu uma redução de 25% relativamente ao valor definido na política de remunerações aprovada para o mandato 2017/2019 (que se manteve em vigor em 2020 por força de deliberação da Comissão de Vencimentos referida no ponto 69 supra), na sequência de renúncia a parte da RBA.

De acordo com a proposta de política de remuneração a submeter pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral a ter lugar em 21 de abril de 2021 e sujeito à respetiva aprovação (assim como da correspondente autorização para a aquisição de ações próprias pela Sociedade constante da proposta para o efeito a ser apresentada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas), o modelo de RVLP para

o mandato 2020/2022 tem por base a participação dos Administradores executivos num plano de atribuição de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT. Ao abrigo do referido plano são atribuídas aos Administradores executivos que adiram ao plano as seguintes opções sobre ações CTT, tendo como data de atribuição a data de aprovação do plano em causa pela Assembleia Geral de Acionistas e data de exercício 1 de janeiro de 2023 (tendo por referência o mandato e como detalhado no ponto 74 supra):

Tranche	Número de opções por participante		
	João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	António Pedro Ferreira Vaz da Silva João Carlos Ventura Sousa João Miguel Gaspar da Silva
1	700.000	400.000	300.000
2	700.000	400.000	300.000
3	700.000	400.000	300.000
4	700.000	400.000	300.000
5	700.000	400.000	300.000

Em 2020 não se verificou qualquer afastamento da aplicação ou derrogação relativamente à política remuneratória aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no mandato findo em 2019 a vigorar até à aprovação de uma nova política de remunerações para o mandato em curso. Apresenta-se na secção 5 deste Relatório a política remuneratória aplicada em 2020 e os termos da nova política remuneratória a entrar em

vigor de acordo com a proposta da Comissão de Vencimentos sujeita a aprovação da Assembleia Geral a ter lugar em 21 de abril de 2021.

Tal como descrito ao longo desta secção 5 do Relatório, a **proposta de política remuneratória para o mandato 2020/2022 a submeter à próxima Assembleia Geral Anual tem em vista pro-**

mover um contínuo alinhamento com as melhores práticas em matéria de ESG, tendo em especial linha de conta:

- A **situação económica e financeira da Sociedade** e a sua estrutura e dimensão;
- A promoção do alinhamento de interesses da gestão com os atuais objetivos estratégicos dos CTT e com a prossecução da **sustentabilidade de longo prazo** da Sociedade e do desenvolvimento sustentável dos seus negócios, incluindo no plano da sustentabilidade ambiental;
- A ponderação pela gestão dos interesses dos vários **stakeholders** da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e

membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas).

Neste contexto, apresenta-se adiante informação sobre a **evolução da remuneração dos órgãos sociais e colaboradores dos CTT e do desempenho da Sociedade, desde 2017 até 2020**, período marcado pela implementação de plano de transformação operacional e mais recentemente pela crise pandémica COVID-19.

No quadro comparativo adiante indica-se a variação anual percentual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria da Sociedade atualmente em funções, no período entre 2017 (data da primeira designação dos membros em funções há mais tempo) e 2020:

Titulares	Data da 1ª Designação ⁽¹⁾	Cargo ⁽²⁾	Remuneração Fixa ⁽³⁾ 2020 vs 2019	Remuneração Fixa ⁽³⁾ 2019 vs 2018	Remuneração Fixa ⁽³⁾ 2018 vs 2017	RVA ^{(3) (5)} 2020 vs 2019	RVA ^{(3) (4)} 2019 vs 2018	RVA ^{(3) (4)} 2018 vs 2017
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento ⁽⁶⁾	20/04/2017	Presidente da Comissão Executiva (CEO)	61,80% ⁽⁶⁾	506,44% ⁽⁶⁾	21,49%	---	---	---
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	20/04/2017	Administrador executivo	-4,32%	8,80%	21,64%	---	---	---
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco ⁽⁷⁾	19/12/2017	Administrador executivo (CFO)	-4,33%	5,61%	---	---	---	---
João Carlos Ventura Sousa ⁽⁸⁾	18/09/2019	Administrador executivo	4,00%	n.a.	n.a.	---	n.a.	n.a.
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	20/04/2017	Administradora não executiva Presidente da Comissão de Auditoria	2,79%	8,82%	21,81%	n.a.	n.a.	n.a.
Steven Duncan Wood ⁽⁹⁾	23/04/2019	Administrador não executivo e Vogal da Comissão de Auditoria	---	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Duarte Palma Leal Champalimaud ⁽¹⁰⁾	19/06/2019	Administrador não executivo	5,00%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

⁽²⁾ Atual cargo social nos CTT.

⁽³⁾ A remuneração fixa inclui remuneração base anual, o montante respeitante a subsídio de refeição anual e o montante fixo pago anualmente afeto a plano de poupança reforma e a respetiva redução parcial após renúncia por parte dos Administradores executivos. A remuneração variável considera apenas RVA não tendo havido lugar a RVLP nesse período.

⁽⁴⁾ Os Administradores executivos renunciaram aos montantes de RVA relativamente aos exercícios de 2017 e 2018, não tendo, por esse motivo e independentemente do resultado da avaliação realizada relativa aos exercícios de 2017 e 2018, sido pagos quaisquer valores a título de RVA em 2018 e 2019.

⁽⁵⁾ Ainda que, do resultado da avaliação realizada relativamente ao exercício de 2019, resulte a atribuição de RVA aos administradores executivos, o pagamento da mesma não foi ainda realizado, não tendo sido pago em 2020 qualquer valor a esse título.

⁽⁶⁾ Entre 23/04/2017 e 22/05/2019 exerceu as funções de Administrador não executivo nos CTT, tendo sido designado Presidente da Comissão Executiva por deliberação do Conselho de Administração de 13/05/2019, com produção de efeitos a 22/05/2019, refletindo a variação anual percentual entre 2018 e 2019, o cálculo relativamente às remunerações auferidas enquanto membro não executivo e posteriormente como Presidente da Comissão Executiva.

⁽⁷⁾ Tendo em consideração que o Administrador apenas iniciou funções a 19/12/2017, não foi considerada para efeitos do cálculo da variação anual entre 2017 e 2018, a remuneração auferida entre esse dia e o dia 31/12/2017.

⁽⁸⁾ Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 03/09/2019 com produção de efeitos a 18/09/2019, refletindo a variação anual entre 2019 e 2020, o cálculo relativamente à remuneração auferida em 2019 a partir da data de produção de efeitos da sua cooptação.

⁽⁹⁾ Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 19/06/2019, refletindo a variação anual da remuneração entre 2019 e 2020, o cálculo relativamente à remuneração auferida em 2019 a partir da data de produção de efeitos da sua cooptação.

⁽¹⁰⁾ Administrador não remunerado.

No quadro adiante apresenta-se a variação anual percentual dos seguintes indicadores económico-financeiros dos CTT (numa base consolidada) entre 2017 e 2020:

Indicadores de desempenho	2020 vs 2019	2019 vs 2018	2018 vs 2017
Rendimentos operacionais	0,7%	4,6%	0,4%
Gastos operacionais ⁽¹⁾	2,5%	3,4%	1,6%
Resultado líquido do exercício atribuído a detentores do capital dos CTT	-42,9%	35,8%	-28,0%

⁽¹⁾ Excluindo imparidades, provisões e depreciações/amortizações, impacto da IFRS 16 e itens específicos.

Por sua vez, no quadro adiante apresenta-se a variação anual entre 2017 e 2020 da remuneração média dos trabalhadores a tempo inteiro do grupo CTT, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, por grupo profissional:

Colaboradores ⁽¹⁾	2020 vs 2019 ^{(2) (3)}	2019 vs 2018 ⁽²⁾	2018 vs 2017 ⁽²⁾
Quadros superiores e médios	-0,7%	0,6%	0,4%
Atendimento	-0,2%	0,4%	1,5%
Distribuição	-0,7%	1,6%	0,8%
Outros	1,4%	1,5%	-0,4%
Global	-0,2%	0,7%	0,2%

⁽¹⁾ Não inclui os colaboradores da 321 Crédito, CTT Expresso (Sucursal en España) e Correio Expresso de Moçambique (CORRE).

⁽²⁾ Para efeitos de comparação, foram tidos em conta os seguintes critérios: (a) contabilização da população de acordo com o headcount reportado no final do ano e (b) remuneração base.

⁽³⁾ Em 2020, não foi contabilizada a população em Acordos de Suspensão, por opção metodológica, e não houve aumentos salariais decorrentes de negociação coletiva, sem prejuízo dos decorrentes de progressão na carreira previstos em Acordo de Empresa, o que se repercutiu, em termos de valor, na variação divulgada. Impacta também o facto de em 2020 existir um maior número de contratados a termo, com remunerações inferiores, saídas por rescisão de mútuo acordo, acordos de suspensão do contrato de trabalho e saídas naturais por aposentação e outros motivos, com remunerações mais elevadas, o que naturalmente e igualmente se repercutiu, em termos de valor, na variação divulgada.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Durante o exercício de 2020, as empresas em relação de domínio e de grupo com a Sociedade **não pagaram aos membros do Conselho de Administração dos CTT quaisquer remunerações** ou montantes a qualquer título.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

O Administrador executivo João Miguel Gaspar da Silva, recebeu em 2020, a título de prémio extraordinário relativo ao ano de 2019, atribuído pelo desempenho de funções enquanto **Diretor**

de Operações dos CTT, o montante de € 27.675,00. Refira-se a este propósito que João Miguel Gaspar da Silva foi Diretor de Operações dos CTT entre 14 de maio de 2018 e 6 de janeiro de 2020, data em que a sua cooptação, deliberada a 18 de dezembro de 2019 pelo Conselho de Administração dos CTT, produziu efeitos.

Além do referido, não foram pagos aos membros do Conselho de Administração dos CTT quaisquer outros montantes sob a forma de participações nos lucros ou de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Pese o facto de o Administrador executivo, Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão, ter apresentado a sua renúncia ao cargo em 18 de dezembro de 2019, conforme comunicado ao mercado nessa data, a qual veio a produzir

efeitos em 6 de janeiro de 2020, não lhe foi paga nem lhe é devida pelos CTT qualquer indemnização relativamente à dita cessação de funções.

Prevê-se na política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos dos CTT para o mandato 2017/2019 e que se manteve em vigor até à aprovação de nova política remuneratória por força da deliberação da Comissão de Vencimentos referida no ponto 69 *supra*, assim como na proposta de política remuneratória para o mandato em curso a submeter pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual, que em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração se aplicam as **regras indemnizatórias legalmente previstas**.

Remete-se ainda a este propósito para os pontos 72 *supra* e 83 *infra* Parte I onde se detalham as **consequências da cessação antecipada de funções relativamente à RVA e à RVLP** e as regras legais de indemnização.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Vide ponto 77 Parte I *supra* no que respeita aos membros da Comissão de Auditoria.

82. Remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Atendendo ao falecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito para o mandato 2017/2019, Dr. Júlio de Lemos de Castro Caldas, no dia 4 de janeiro de 2020, a Assembleia Geral Anual realizada no dia 29 de abril de 2020 foi conduzida inicialmente pelo seu Vice-Presidente à data, Dr. Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho, passando, após a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2020/2022, logo no primeiro ponto da ordem de trabalhos, a ser conduzida pelo Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, coadjuvado pela Dra. Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, eleitos, respetivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Deste modo, durante o exercício de 2020, apenas os membros da Mesa da Assembleia Geral eleitos em 29 de abril de 2020 foram remunerados pelo cargo desempenhado, tendo o Presidente auferido dez mil euros e a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral quatro mil euros.

5.4.5 Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Os membros dos órgãos sociais dos CTT **não celebraram quaisquer contratos com a Sociedade em matéria remuneratória ou indemnizatória**.

Segundo a **política remuneratória** aprovada pela Comissão de Vencimentos dos CTT para o mandato 2017/2019 e que se manteve em vigor até à aprovação de nova política remuneratória por força da deliberação da Comissão de Vencimentos referida no ponto 69 *supra*, assim como a proposta de política remuneratória para o mandato em curso a submeter pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual, em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as **regras indemnizatórias legalmente previstas**.

- A compensação legalmente devida no que respeita aos membros do órgão de administração (incluindo os Administradores executivos), em caso de destituição sem justa causa, corresponde a uma indemnização pelos danos por estes sofridos nos termos legais aplicáveis, a qual não pode, contudo, exceder o montante das remunerações que o Administrador presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Assim, considerando a ausência de acordos individuais neste domínio e os termos da referida política remuneratória, num cenário de destituição que não decorra de violação grave de deveres nem de inaptidão para o exercício normal de funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, a Sociedade está obrigada a pagar uma indemnização apenas nos termos legalmente devidos.

Por sua vez, de acordo com a proposta de política remuneratória para o mandato em curso e o plano de opções aí previsto a submeter pela Comissão de Vencimentos à próxima Assembleia Geral Anual (plano este a ser igualmente objeto de adesão pelos participantes), a cessação antecipada de funções determina as seguintes **consequências relativamente à atribuição e pagamento da RV** aos Administradores executivos:

- Em caso de saída do Administrador executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento (conforme descrito supra), após o período de avaliação, mas antes do pagamento da **RVA**, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da **RVA** referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da **RVLP** ao abrigo do plano de opções acima referido será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da **RVA** e o cancelamento *pro-rata* da **RVLP** conferida ao abrigo do plano.

Atendendo às **consequências da cessação antecipada de funções descritas**, a Sociedade considera acolher a **Recomendação V.2.3. do Código IPCG**, já que o montante máximo de compensações a pagar em virtude da referida cessação decorrerá da aplicação pela Comissão de Vencimentos (com o apoio da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) dos mencionados critérios legais e demais critérios previstos na regulamentação interna acima mencionada para as situações aí tratadas.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa

ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. I)

A este propósito, saliente-se que o Conselho de Administração dos CTT entende que os dirigentes da Sociedade, na aceção do artigo 248.º-B do Cód.VM e do Regulamento UE, correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT.

Assim, no exercício de 2020, **não existiram quaisquer acordos entre a Sociedade e os membros do Conselho de Administração nem da Comissão de Auditoria** que previssem indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade, sem prejuízo do referido nos pontos 72 e 83 *supra*.

5.4.6 Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Conforme melhor definido nos pontos 69, 71 e 74 *supra*, de acordo com a proposta de política de remuneração a apresentar pela Comissão de Vencimentos à aprovação da próxima Assembleia Geral Anual, pretende-se que a **RVLP** tenha por base a participação pelos Administradores executivos num plano de opções de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Consta do ponto 74 *supra* a caracterização do plano de opções de atribuição de ações dos CTT vertido na proposta de política de remuneração a apresentar pela Comissão de Vencimentos à aprovação da próxima Assembleia Geral Anual, incluindo as respetivas condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade

de ações, critérios relativos ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não vigorou em 2020 nem vigora qualquer plano de direitos de opção para a aquisição de ações dos CTT de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))

Não vigorou em 2020 nem vigora atualmente nos CTT qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital.

5.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.5.1 Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Desde 2014, a Sociedade tem vindo a implementar procedimentos destinados a garantir o rigoroso cumprimento dos preceitos legais e contabilísticos e das melhores práticas vigentes no contexto de transações com partes relacionadas e a prossecução do interesse dos CTT nesse âmbito, em particular através do **Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses**.

No seguimento das alterações introduzidas ao Cód. VM pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, assim como das novas Recomendações do Código IPCG de 2018, revisto em 2020, quanto a estas matérias, foi aprovada, a 21 de dezembro de 2020, pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria, uma nova versão do **Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses**, a qual se encontra publicada no *website* CTT (www.ctt.pt), em "Grupo CTT" "A Empresa" "Governo da Sociedade" "Estatutos e Regulamentos".

De acordo com o novo Regulamento, são consideradas "Partes Relacionadas":

- Qualquer Acionista titular de uma participação, direta ou indireta, correspondente a, pelo menos, 2% do capital social dos CTT, nos termos do artigo 20º do Cód.VM;
- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e eventuais responsáveis que, não sendo membros destes órgãos, sejam como tal qualificados ao abrigo do referido Regulamento;
- Os membros dos órgãos de administração de sociedades subsidiárias dos CTT;
- Qualquer entidade terceira que esteja relacionada com qualquer uma das pessoas identificadas nos três pontos anteriores através de interesse comercial ou pessoal relevante;
- Sociedades subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (*joint-ventures*) dos CTT

Segundo o mesmo Regulamento, as "Transações com Partes Relacionadas" (i.e., todos os negócios ou atos jurídicos que importem transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço, entre, por um lado, os CTT e/ou subsidiárias e, por outro, uma parte relacionada) devem obedecer aos seguintes princípios:

- Devem ser sempre formalizadas por escrito, especificando-se os seus termos e condições;
- Devem realizar-se (i) de acordo com a legislação em vigor, em particular em pleno respeito pelos interesses da Sociedade e das suas subsidiárias, conforme aplicável (ii) garantindo o caráter justo/equitativo e razoável da transação do ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas (incluindo os acionistas minoritários) e (iii) dentro da atividade corrente e em condições de mercado, conforme

definidos no regulamento, salvo se for demonstrado que a realização da transação que não cumpra estes requisitos se adequa aos interesses da sociedade e sociedades subsidiárias e ao caráter justo/equitativo e razoável acima referido, e cumulativamente a transação seja aprovada pelo Conselho de Administração, com parecer prévio da Comissão de Auditoria;

- Devem ser divulgadas de forma clara e precisa (i) as transações relevantes, i.e., cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado dos CTT de acordo com a última informação financeira aprovada pelos órgãos sociais dos CTT e auditada (apurado relativamente a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada), e que, cumulativamente, não tenham sido realizadas no âmbito da atividade corrente e/ou em condições de mercado, (ii) e a generalidade das transações com Partes Relacionadas, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da sociedade, com os detalhes suficientes para a identificação da “Parte Relacionada” e das condições essenciais relativas às transações;
- Empréstimos e garantias a favor de “Partes Relacionadas” são expressamente proibidos, exceto a favor de empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (joint-ventures);
- As “Transações Significativas” ou seja, as transações de montante superior a €1 000 000€ relativas a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada, e as que se pretenda realizar fora do âmbito da atividade corrente e/ou fora das condições de mercado, devem ser objeto de “parecer prévio” pelo órgão de fiscalização, salvo se se tratarem de transações isentas nos termos do Regulamento (i.e. as transações celebradas entre os CTT e uma subsidiária que esteja em relação de domínio com os CTT e na qual nenhuma parte relacionada tenha interesses e as transações propostas a todos os acionistas dos CTT nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses dos CTT são asseguradas);
- Igualmente as transações a realizar por Administradores dos CTT e/ou subsidiárias (diretamente ou por interposta pessoa) com a sociedade e/ou subsidiárias devem ser objeto de “parecer prévio favorável” pelo órgão de fiscalização, e estão sujeitas a autorização prévia do Conselho de Administração salvo quando se encontrem compreendidas no próprio comércio da sociedade em causa e não seja concedida qualquer vantagem especial ao administrador diretamente ou por Interposta Pessoa;

- Todas as “Transações com Partes Relacionadas” que não estejam sujeitas a “parecer prévio” por parte da Comissão de Auditoria são objeto de apreciação posterior por este órgão.

Vide ponto 91 da Parte I *infra* sobre os mecanismos de controlo prévio e subsequente pela Comissão de Auditoria de transações com partes relacionadas

90. Transações sujeitas a controlo no ano de referência

De acordo com os procedimentos de controlo internos implementados e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 66º e do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais, no exercício de 2020, foi autorizada, por deliberação do Conselho de Administração de 28 de abril de 2020, e com parecer prévio favorável da Comissão da Auditoria, a contratação da GLNPLAST, S.A., sociedade totalmente dominada pela GLN – Engineering, Molding and Plastics, S.A., que por sua vez é detida pela Manuel Champalimaud SGPS, S.A., parte relacionada com o Administrador não executivo dos CTT Duarte Palma Leal Champalimaud, para a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos de proteção individual (viseiras), ao abrigo dos procedimentos descritos no Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses em vigor à data da realização da referida transação.

Adicionalmente, foram sujeitas a **controlo do referido órgão** a título subsequente, transações que correspondem na quase generalidade a prestações direta e indiretamente relacionadas com a atividade postal.

Remete-se para maior detalhe sobre Transações com Partes Relacionadas para a Nota 50 – Partes Relacionadas às demonstrações financeiras consolidadas e individuais constante do capítulo 7 (vide Pág 355 – 358) deste Relatório.

91. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada

Segundo o Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses, são submetidas pela Comissão Executiva a **parecer prévio da Comissão de Auditoria**:

- As “Transações Significativas” ou seja, as transações de montante superior a 1 000 000€ relativas a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada, e as que se pretenda realizar fora do âmbito da atividade corrente e/ou fora das condições de mercado, salvo se se tratarem de transações isentas nos termos do Regulamento (i.e. as transações celebradas entre os CTT e uma subsidiária que esteja em relação de domínio com os CTT e na qual nenhuma parte relacionada tenha interesses e as transações propostas a todos os acionistas dos CTT nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses dos CTT são asseguradas); e
- As transações a celebrar entre, por um lado, membros dos órgãos de administração dos CTT e/ou de subsidiárias (diretamente ou por interposta pessoa) e, por outro, os CTT e/ou subsidiárias, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 397º e 423º-H do CSC, salvo quando se encontrem compreendidas no próprio comércio da sociedade em causa e não seja concedida qualquer vantagem especial ao/à administrador/a diretamente ou por interposta pessoa.

Neste âmbito, a Comissão de Auditoria analisa, designadamente, os termos, as condições, o objetivo e oportunidade da transação, o interesse da parte relacionada, eventuais limitações que possam vir a ser impostas aos CTT em resultado da transação, os procedimentos pré-contratuais implementados, os mecanismos adotados para resolver ou prevenir potenciais conflitos de interesses e a demonstração de que a operação será realizada no âmbito da atividade corrente e/ou em condições normais de mercado.

As demais “Transações com Partes Relacionadas” são comunicadas à Comissão de Auditoria para efeitos da sua apreciação posterior, designadamente no âmbito de relatório anual de atividades, até ao último dia de julho ou janeiro, consoante a transação tenha ocorrido no 1.º ou no 2.º semestre do ano.

5.5.2. Elementos relativos aos negócios

92. Local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24

Os negócios relevantes com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 50 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais constante do capítulo 7 (vide Pág 355 – 358) deste Relatório, tendo sido realizados no âmbito da atividade corrente da Sociedade e das suas subsidiárias e em condições normais de mercado.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, os CTT adotam o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (“Código IPCG”) de 2018, revisto em 2020, que se encontra disponível para consulta em www.cgov.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
I. Parte geral		
Princípio geral	O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.	
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
Princípio	As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.	
I.1.1.	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotado
		18, 21, 35, 38, 55, 56 a 63 (vide capítulos 10. Apoio ao Investidor e 11. Sítio da Internet, vide Pág 402 – 407 deste Relatório Integrado)
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
Princípio I.2.A.	As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.	
Princípio I.2.B.	As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.	
Princípio I.2.C.	As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.	
I.2.1.	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado
		16, 18, 19, 26 e 33

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
I.2.2.	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões. I.2.2.(1) O órgão de administração deve dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade. I.2.2.(2) Idem em relação ao órgão de fiscalização. I.2.2.(3) Idem em relação às comissões internas. I.2.2.(4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração. I.2.2.(5) Idem em relação ao órgão de fiscalização. I.2.2.(6) Idem em relação às comissões internas.	Adotado Adotado Adotado Adotado Adotado
		21, 22, 23, 27, 29, 34, 35 e Capítulo 11. Sítio da Internet (vide Pág. 408 – 411 deste Relatório Integrado)
I.2.3.	A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade. I.2.3.(1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade. I.2.3.(2) O número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotado Adotado
		21, 23, 29, 35 e 61 (vide para ponto 61 Capítulo 11. Sítio da Internet vide Pág. 408 – 411 deste Relatório Integrado)
I.2.4.	Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotado
		49
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
Princípio	Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.	
I.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado
		18 e 21

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
I.3.2'	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	18 e 21
I.4. Conflitos de interesses			
Princípio	Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
I.4.1.	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotado	21
I.4.2.	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotado	21
I.5. Transações com partes relacionadas			
Princípio	Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
I.5.1.	O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	38, 89 e 91
I.5.2.	O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	n.a.	91
II. Acionistas e Assembleia Geral			
Princípio II.A.	O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.		
Princípio II.B.	A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.		
Princípio II.C.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.		
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto. II.1.(1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto. II.1.(2) devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	II.1.(1) Adotado II.1.(2) n.a.	12
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotado	12
II.4.	A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	n.a.	5 e 13
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4
III. Administração não executiva e fiscalização			
Princípio III.A.	Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.		
Princípio III.B.	A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
Princípio III.C.	O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.		
III.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na Recomendação V.1.1.	n.a.	17, 18 e 21.1

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
<p>III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p> <p>III.2.(1) O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p> <p>III.2.(2) Idem em relação ao número de membros do órgão de fiscalização.</p> <p>III.2.(3) Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.</p>	<p>III.2.(1) Adotado</p> <p>III.2.(2) Adotado</p> <p>III.2.(3) n.a.</p>	<p>15, 17, 18 e 31</p>
<p>III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>Adotado</p>	<p>17 e 18</p>
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Adotado¹</p>	<p>17, 18, 19, 20 e 78</p>
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>n.a.</p>	<p>17 e 18</p>

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
<p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p> <p>III.6.(1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p> <p>III.6.(2) Idem em relação à política de risco,</p>	<p>III.6.(1) Adotado</p> <p>III.6.(2) Adotado</p>	<p>38</p>
<p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p> <p>III.7.(1) As sociedades devem dispor de comissão especializada em matéria de governo societário.</p> <p>III.7.(2) Idem em relação à matéria de nomeações.</p> <p>III.7.(3) Idem em relação à matéria de avaliação de desempenho.</p>	<p>III.7.(1) Adotado</p> <p>III.7.(2) Adotado</p> <p>III.7.(3) Adotado</p>	<p>21 e 29</p>
<p>IV. Administração executiva</p>		
<p>Princípio IV.A. Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. A administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p>		
<p>Princípio IV.B. Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>		
<p>IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	<p>Adotado</p>	<p>26</p>
<p>IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p> <p>IV.2.(1) O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	<p>IV.2.(1) Adotado</p> <p>IV.2.(2) Adotado</p> <p>IV.2.(3) Adotado</p>	<p>21</p>

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotado	Capítulo 2.2. Linhas Estratégicas (vide Pág. 51 deste Relatório Integrado)
V. Avaliação de desempenho, remunerações e nomeações		
V.1. Avaliação Anual de Desempenho		
Princípio	A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.	
V.1.1.	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	
	V.1.1.(1) Adotado V.1.1.(2) Adotado V.1.1.(3) Adotado	21, 24, 29, 66, 70 e 71
	V.1.1.(1) O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	
	V.1.1.(2) Idem em relação ao desempenho das comissões do órgão de administração.	
	V.1.1.(3) Idem em relação ao desempenho dos administradores executivos.	
V.2. Remunerações		
Princípio V.2.A.	A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.	
Princípio V.2.B.	Os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.	
V.2.1.	Adotado	15, 21, 24, 66 e 67
V.2.2.	Adotado	15, 21, 24, 66 e 67
V.2.3.	Adotado	83

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
V.2.4.	Adotado	67 e 69
	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	
V.2.5.	Adotado	67
	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	
V.2.6.	Adotado	67
	A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	
V.2.7.	Adotado	69, 70, 71 e 72
	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	
V.2.8.	Adotado	70 e 72
	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	
V.2.9.	Adotado	69, 70, 71, 72, 74 e 85
	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	
V.2.10.	Adotado	69 e 70
	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	
V.3. Nomeações		
Princípio	Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.	
V.3.1.	Adotado	19, 21 e 29
	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	
V.3.2.	n.a. ²	21, 29 e 66
	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	
V.3.3.	n.a. ²	21, 29 e 66
	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	n.a. ²	21, 29 e 66
VI. CONTROLO INTERNO		
Princípio	Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	
VI.1.	O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	
	VI.1.(1) O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico.	VI.1.(1) Adotado VI.1.(2) Adotado
	VI.1.(2) O órgão de administração deve debater e aprovar a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	
VI.2.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotado
VI.3.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado
VI.4.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado
VI.5.	O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotado

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
VI.6.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	
	VI.6.(1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,	VI.6.(1) Adotado VI.6.(2) Adotado VI.6.(3) Adotado VI.6.(4) Adotado
	VI.6.(2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,	
	VI.6.(3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e	
	VI.6.(4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	
VI.7.	A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1 Informação financeira		
Princípio VII.A.	O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.	
Princípio VII.B.	O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.	
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
Princípio	Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotado

50 a 55 (vide para os pontos 52 a 54 subcapítulo 2.7.1. Descrição do Processo de Gestão de Risco, e subcapítulo 2.7.2. Identificação de Riscos (Matriz de Risco) e resposta CTT, capítulo 2.7. Gestão de Riscos, vide Pág. 62-69 deste Relatório Integrado)

21, 38, 50, 52 e 54 (vide para os pontos 52 e 54 subcapítulo 2.7.1. Descrição do Processo de Gestão de Risco, capítulo 2.7. Gestão de Riscos páginas 56 a 62 deste Relatório Integrado)

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 – Governo Societário
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. VII.2.2.(1) O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, VII.2.2.(2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	VII.2.2.(1) Adotado VII.2.2.(2) Adotado	38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 45

Comply or Explain

⁽¹⁾ Recomendação III.4.

“Cada sociedade deve incluir um número **não inferior a um terço** mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os **requisitos de independência**. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que **não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão**, nomeadamente em virtude de:

- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.”

Ainda que não exista total coincidência de critérios para aferição da independência dos membros não executivos do Conselho de Administração, entre, por um lado, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (ponto 18.1 do Anexo I ao referido Regulamento) o qual, no caso dos membros do Conselho de Administração que são igualmente membros da Comissão de Auditoria, remete para o CSC, e, por outro lado, o Código IPCG que refere, genericamente, requisitos de independência sem remissão expressa para o

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

regime do CSC quanto aos membros da Comissão de Auditoria, a Sociedade **cumpr amplamente a Recomendação III.4. do Código IPCG** na medida em que, de acordo com os critérios definidos para efeitos desta Recomendação, 47% da totalidade dos seus Administradores são independentes sendo esta percentagem de 70% quando aferida unicamente em função dos seus administradores não executivos.

⁽²⁾ Recomendações V.3.2., V.3.3. e V.3.4.

Conforme Nota sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018 (Revisto em 2020) – Nota n.º 3, considerou-se que as Recomendações V.3.2., V.3.3. e V.3.4. do Código IPCG **não são aplicáveis aos CTT**, na medida em que estas recomendações **respeitam a comissão de nomeações cuja função seja acompanhar e apoiar as designações de quadros dirigentes e os CTT não qualificam como Dirigentes**, na aceção dos artigos 248º-B do Cód.VM e 3º do Regulamento EU, **qualquer outra pessoa para além dos seus membros dos órgãos de administração e fiscalização, sendo que a designação destes membros é acompanhada e apoiada pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** (vide acolhimento da Recomendação III.7. do Código IPCG *supra*).